



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de junho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 20/06/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4816

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 20/06/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 04 de julho de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000373-6**RECORRENTE: RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 33, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 939, de 11 de junho de 2012, publicada no DJE nº 4809 de 12.06.2012.

Portaria nº 940, de 11 de junho de 2012, publicada no DJE nº 4809 de 12.06.2012.

Portaria nº 996, de 19 de junho de 2012, publicada no DJE nº 4815 de 20.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
PresidenteDes. RICARDO OLIVEIRA
Vice-PresidenteDes. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de justiçaDes. MAURO CAMPELLO
MembroDesª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
MembroJuiz Convocado - EUCLYDES CALIL FILHO
Membro**RESOLUÇÃO N.º 34, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução 34/2010-TP, que dispõe sobre a organização da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, define suas atribuições e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar o inciso V, do artigo 3º e o inciso III, do artigo 5º, ambos da Resolução nº 034/2010.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **MAURO CAMPELLO**
Membro

Des^a. **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**
Membro

Des. **GURSEN DE MIRANDA**
Membro

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 20 DE JUNHO DE 2012

Institui e disciplina o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e cria os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, CNJ, mediante a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, determina, em seus arts. 7.º e 8.º, *caput*, que os Tribunais deverão criar Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica criado o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, órgão integrante da estrutura administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2.º O Núcleo será composto por 03 (três) magistrados, da ativa ou aposentados, e 02 (dois) servidores efetivos do Tribunal de Justiça, da seguinte forma:

I - Presidente: 01 (um) desembargador;

II - Juízes-Membros: 02 (dois) Juízes de Direito, preferencialmente com notório conhecimento em técnicas de resolução de conflitos;

III - Membros: 02 (dois) servidores, preferencialmente com notório conhecimento e que estejam executando tarefas voltadas aos métodos alternativos de solução de conflitos.

Parágrafo único. Os membros do Núcleo serão nomeados por Ato da Presidência, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3.º O Núcleo Permanente tem como finalidade precípua o desenvolvimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, observados os seguintes objetivos, dentre outros:

I - desenvolver, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5.º e 6.º da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ;

IV - estudar a viabilidade de instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, incentivando inclusive a conciliação pré-processual;

V - promover, junto à Escola Judiciária, a capacitação, treinamento e atualização permanente dos envolvidos no processo dos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - manter listas de conciliadores e acompanhar o desempenho estatístico de cada um deles, recomendando a nomeação e o desligamento da função em caso de insuficiência no exercício dos métodos adotados;

VII - incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos;

VIII - recomendar, quando necessário, que sejam firmados convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender à resolução alternativa de conflitos.

IX - elaborar as regras para o perfeito funcionamento do Núcleo e suas atribuições, especificando as ações e as execuções das tarefas, inclusive contando com o apoio institucional dos setores do Tribunal de Justiça.

§ 1.º A remuneração dos servidores que exercerão as funções de conciliadores e/ou mediadores será estabelecida pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2.º Os cidadãos voluntários que tencionem prestar o *munus* honorífico voltados à métodos consensuais de solução de conflitos, serão submetidos às mesmas regras estatuídas neste artigo e estarão designados em regra para as soluções pré-processuais.

Art. 4.º O Núcleo Permanente reunir-se-á uma vez a cada bimestre, mediante convocação do seu Presidente, e extraordinariamente quando se ventilar a necessidade oriunda da Presidência do Núcleo, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1.º Competirá aos servidores membros a organização das pautas das reuniões e a lavratura das respectivas atas, além de providenciar a distribuição de matérias que devam merecer estudo prévio mais apurado, por sugestão do Presidente ou por quaisquer dos demais membros, assegurando a todos eles a isonomia no acesso a tais matérias.

§ 2.º De tudo o que ocorrer nas reuniões, especialmente as deliberações e os atos, serão registrados em ata ou através de registro audiovisual, e encaminhados por expediente aos setores competentes do Tribunal de Justiça para cumprimento.

§ 3.º Enquanto não for dotado de estrutura administrativa própria, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos utilizar-se-á da Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça ou outro ambiente adequado para a consecução dos fins a que se propõe.

Art. 5.º As deliberações do Núcleo Permanente serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, incluindo os servidores-membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6.º Os Núcleos de Atendimento e Conciliação, instituídos pela Resolução n.º 34/2006, passa a ter a denominação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com atribuições instituídas pelo mesmo ato normativo ao qual estão vinculados, até que seja analisada a possibilidade de modificação pelo Núcleo Permanente.

Art. 7.º Aplicam-se, aos casos omissos, a Resolução 125/CNJ.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

Des. **MAURO CAMPELLO**
Membro

Des^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**
Membro

Juiz Convocado - **EUCLYDES CALIL FILHO**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000238-1

IMPETRANTE: JORGE MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. BEN-HUR SOUZA DA SILVA COUTO E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR POLICIAL MILITAR (PRAÇA) E PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO SOLDADO – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – NULIDADE DO ATO – ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – NOVO ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES – POSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE TÉCNICO E DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – INOCORRÊNCIA – SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

- Não pode a autoridade impetrada suspender o pagamento da remuneração mensal do servidor policial militar, sob o pretexto de acúmulo ilegal de cargos públicos, sem que haja a prévia instauração e conclusão de processo administrativo disciplinar, sob pena de com isso se lesionar direitos líquidos e certos do impetrante, mormente os da ampla defesa e do contraditório.
- À luz do novo Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Roraima (Lei Complementar nº 194/2012), é possível, em tese, doravante, a acumulação entre os cargos de policial militar praça e o de professor, desde que o postulante comprove que o seu curso de formação foi devidamente certificado como "técnico", bem como comprove a compatibilidade de horários exigida pela CF.
- Sob a presunção *juris tantum* de que os policiais militares praças formados anteriormente ao novo Estatuto castrense de Roraima não foram certificados, ao final do curso de formação, como técnicos, incabível a aplicação da *lex nova* em favor deles, para fins de cumulação lícita de cargos públicos.
- Segurança parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 000.12.000238-1, em que são partes as acima indicadas, decide o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pela concessão parcial da segurança pleiteada.

Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos e o Juiz Convocado Euclides Calil. Também presente o douto representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e doze.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000835-4

IMPETRANTE: ANTONIO SÉRGIO CARDOSO PINTO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaldita altera pars*, impetrado por **Antonio Sergio Cardoso Pinto** em face do Secretário de Saúde do Estado, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna e Lei 12.016/2009 sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na rescisão de seu contrato temporário na Secretaria Estadual de Saúde para o cargo de farmacêutico.

Relata que ocupa o cargo de Coordenador do fundo Municipal de Saúde e, também, ocupava um cargo de farmacêutico na Secretaria Estadual de Saúde, contudo, o Estado teria rescindido o seu contrato ao argumento de que o acúmulo cargos seria ilegal, não lhe tendo sido possibilitado a oportunidade de optar por um dos cargos.

Assevera estarem presentes os requisitos para o deferimento de liminar em seu favor porque constitucionalmente autorizado o acúmulo dos cargos que ocupa e porque os candidatos que estão depois de sua classificação tomarão posse, de forma a lhe tirar a vaga.

Documentação acostada às fls. 06/16.

É o relatório. **Decido.**

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

“(...) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, *Habeas Data*. 14ª ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Em que pesem as alegações, não se vislumbra a presença do *fumus boni juris*, pois o fundamento principal da insurgência do Impetrante se refere ao fato do Estado ter rescindido o seu contrato temporário de trabalho sem ter lhe dado oportunidade de optar por um dos cargos.

Todavia, o documento juntado à fl. 13 demonstra que o Impetrante foi notificado no dia 24/02/2012 e somente em 19/04/2012 foi decidido sobre a rescisão contratual, diante da inércia do Impetrante. Assim, *a priori*, constata-se que o Impetrante teve mais de um mês para se manifestar sobre o seu desejo de permanecer no cargo estadual.

Demais disto, as alegações confundem-se com o próprio mérito da ação, o que demonstra a natureza satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno, depois de regulamente processado o *mandamus*.

Posto isso, mercê da ausência da ‘fumaça do bom direito’, impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Notifique-se a autoridade coatora para apresentação de informações no prazo legal.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 19 de junho de 2012.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000025-4

IMPETRANTE: MARCELO ALEXANDRE SILVA

ADVOGADAS: DRª CLARISSA VECATO DA SILVA E OUTRA

IMPETRADA: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

- 1) Considerando que o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet encontra-se de licença médica até o dia 02. JUL.2012, determino que o presente feito aguarde em secretaria o retorno do Relator;
- 2) Após, ultimadas as providências para o prosseguimento do julgamento, o qual se encontra suspenso em razão do meu pedido de vistas, voltem os autos conclusos;
- 3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de junho de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000326-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RECORRIDA: MARINA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000212-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RECORRIDA: ANTONIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DR^a. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE JUNHO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/06/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.112486-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: DR. DILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. M. DO ROSÁRIO A. COELHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 267, DO CPC. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

1. Quando a parte não promover o andamento do feito, o processo só poderá ser extinto por abandono (art. 267, III, do CPC) se intimada pessoalmente para assim proceder no prazo de 48 horas (art. 267, §1º do CPC). Precedentes desta Corte.
2. A hipótese dos autos não contempla a referida intimação pessoal, pelo que não há que se falar em extinção do processo.
3. Recurso provido para anular a sentença vergastada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000708-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JEOVÁ SILVA DE MELO

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

AGRAVADO: MINSTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDAS CAUTELARES. AFASTAMENTO DO CARGO PÚBLICO. ART. 20, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LIA. EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. MEDIDA INCABÍVEL NA ESPÉCIE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LIA. FUNDADO RECEIO DE CONDUTA ÍMPROBA LESIVA AO ERÁRIO. PERIGO DA DEMORA IMPLÍCITO NO COMANDO NORMATIVO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A norma do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê o afastamento cautelar do agente público durante a apuração dos atos de improbidade administrativa, só pode ser aplicada em situação excepcional, quando, mediante fatos incontroversos, existir prova suficiente de que esteja dificultando a instrução processual. Precedentes do STJ.
2. O periculum in mora em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei 8.429, de 1992. Logo, para a decretação

da medida, exige-se apenas a demonstração de fumus boni iuris, consistente em fundados indícios da prática de atos de improbidade. Precedentes.

3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar em parte a decisão hostilizada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001230-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VAGNALDO LIMA SALAZAR

ADVOGADA: DRA. DANIELE DE ASSIS SANTIAGO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ART. 93, IX DA CF/88. REJEITADA. MÉRITO: CONSELHEIRO TUTELAR ELEITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PARA DETERMINAR AO MUNICÍPIO QUE SE ABSTENHA DE EMPOSSAR O AGRAVANTE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DECISÃO SOBRESTADA LIMINARMENTE. POSSE LEVADA A EFEITO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SENTIDO DE NÃO TER INTERESSE NO AFASTAMENTO DO AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO.

1. A mera irresignação do agravante quanto ao conteúdo do “decisum” não acarreta a nulidade do ato.
2. Não obstante o resultado das investigações preliminares do MP, impedir a posse de quem foi eleito para assumir cargo, sem a observância do contraditório e ampla defesa, é medida extraordinária e só deve ser determinada se imprescindível no caso concreto, o que não se verifica na hipótese.
3. Não subsiste a pretensão do Ministério Público de afastar o agravante do cargo de Conselheiro Tutelar, entendendo aquele órgão ser mais prudente aguardar a sentença final da ação originária.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão hostilizada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000516-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA E OUTRO

AGRAVADO: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE APELAÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DA INTERNET NO DIA DO VENCIMENTO DO PRAZO. PROCESSO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 333 E INCISOS DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

1. O art. 333, incisos I e II, do CPC dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito; e ao réu, prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.
2. No caso, o agravante não juntou qualquer documento que demonstrasse que, à época em comento, o serviço de internet ficara indisponível, o que teria lhe impossibilitado de interpor a apelação no prazo legal. Logo, deve arcar com sua desídia.
3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter incólume a decisão hostilizada, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.147398-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: RELOJOARIA OFICINA LTDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 267, DO CPC. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

1. Quando a parte não promover o andamento do feito, o processo só poderá ser extinto por abandono (art. 267, III, do CPC) se intimada pessoalmente para assim proceder no prazo de 48 horas (art. 267, §1º do CPC). Precedentes desta Corte.
2. A hipótese dos autos não contempla a referida intimação pessoal, pelo que não há que se falar em extinção do processo.
3. Recurso provido para anular a sentença vergastada

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179628-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

APELADOS: OSCAR MAGGI E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DOCUMENTAL. DECRETAÇÃO DE REVELIA. QUESTIONAMENTO JÁ DECIDIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DE ASSINATURA APOSTA EM DOCUMENTO PARTICULAR. ÔNUS DA PROVA. IMPOSIÇÃO À PARTE REQUERIDA QUE PRODUZIU O DOCUMENTO. EXEGESE DO ARTIGO 389, INCISO II, DO CPC. DESCUMPRIMENTO DA REGRA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARGUIÇÃO DE REITERADA DEFESA CONTRA FATO INCONTROVERSO. IMPOSIÇÃO DE MULTA PROCESSUAL. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA.

1. Não cabe, nesta fase recursal, rediscutir matéria relativa ao decreto de revelia, já apreciada nesta instância, ao julgar agravo de instrumento interposto contra a decisão que a decretou, inclusive, com trânsito em julgado.
2. Tratando-se de contestação de assinatura, o ônus de provar a respectiva autenticidade pertence à parte que produziu o documento, nos moldes do artigo 389, inciso II, do CPC.
3. Incorre na conduta de litigância de má-fé, a parte que produz reiterados incidentes contra fato incontroverso, em manifesto abuso de direito de defesa.
4. Recurso desprovido. Sentença mantida na íntegra.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargador Mauro Campello, Presidente (em exercício e revisor) e Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado - EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.007096-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

APELADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 267, DO CPC. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

1. Quando a parte não promover o andamento do feito, o processo só poderá ser extinto por abandono (art. 267, III, do CPC) se intimada pessoalmente para assim proceder no prazo de 48 horas (art. 267, §1º do CPC). Precedentes desta Corte.
2. A hipótese dos autos não contempla a referida intimação pessoal, pelo que não há que se falar em extinção do processo.
3. Recurso provido para anular a sentença vergastada.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000769-75.2012.8.23.0000 (0000.12.000769-5) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DANIEL CARLOS NETO

PACIENTE: SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DO 1ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, contra ato do MM. Juiz do 1º Juizado Especial Criminal e de execuções de penas e medidas alternativas de Boa Vista.

Neste, o Impetrante afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, motivo pelo qual, preliminarmente, pugna pela suspensão do andamento da execução criminal em favor do Paciente. E, no mérito requer a concessão em definitivo da ordem, fundamentando seus pedidos no constrangimento ilegal, por entender que o crime cometido pelo Paciente já prescreveu e, portanto, não se justifica o andamento da execução penal.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 14 de Junho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.014053-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HENRIQUE EVANGELISTA DIAS NETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WALLACE RODRIGUES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Compulsando os autos verifiquei que já houve Habeas Corpus (nº 0000.11.000896-8) julgado nesta corte sobre o mesmo fato processado nestes autos, tendo como Relatora a eminente Desembargadora Tânia Vasconcelos, de forma a firma-lhe competência para o julgamento do presente recurso, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Sendo assim, encaminhem-se os autos para redistribuição.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000775-2 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
PACIENTE: RAMON LUIZ TEIVES PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 16/17), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009492-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 168), interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, contra a r. sentença de fls. 163/165, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal, que absolveu MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA dos crimes previstos nos arts. 171, *caput*, e 299, ambos do CP, com fulcro no art. 386, VI, do CPP (antiga redação).

Sustenta o apelante, em razões de fls. 170/172, que há provas suficientes para embasar a condenação, nos termos da denúncia, razão pela qual requer a reforma da sentença.

Em contrarrazões (fls. 175/185), a apelada pugna pela manutenção do *decisum*.

Em parecer de fls. 211/216, o Ministério Público de 2.^o grau opina, em preliminar, pela declaração da extinção da punibilidade, em relação ao crime de falsidade ideológica, e, no mérito, pelo desprovemento do apelo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que os crimes de falsidade ideológica e o de estelionato foram atingidos pela prescrição.

A denúncia foi recebida em 05/06/1998 (fl. 97), e a sentença absolutória foi publicada em 14/05/2007 (fl. 166).

O delito de estelionato é punível com pena de reclusão, de um a cinco anos, e o de falsidade ideológica com pena de reclusão, de um a três anos (no caso de documento particular), prescrevendo, respectivamente, em doze e oito anos (CP, art. 109, III e IV).

Assim, considerando que, do recebimento da denúncia até a presente data, já se passaram catorze anos – uma vez que a sentença absolutória não interrompe a prescrição –, observa-se que esta já ocorreu, na modalidade superveniente (CP, art. 107, IV, c/c o art. 109, III e IV).

Sobre o tema:

“APELAÇÃO CRIMINAL. INJÚRIA. ART. 140 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELAS QUERELANTES VISANDO À CONDENAÇÃO DO QUERELADO. PRESCRIÇÃO QUE SE OPEROU ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA QUEIXA E A DO JULGAMENTO DO APELO, CONSIDERADA A PENA MÁXIMA PREVISTA PARA O CRIME. VEREDICTO ABSOLUTÓRIO QUE NÃO INTERROMPE O PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 109, INCISO VI, DO ESTATUTO REPRESSIVO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, QUE SE IMPÕE. APELO PREJUDICADO. Proferida a sentença absolutória, que não interrompe o prazo prescricional, e decorrido lapso superior ao previsto em lei entre a data do recebimento da queixa e a do julgamento do recurso interposto pelas querelantes, impõe-se a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado” (TJSC, Apelação Criminal n.º 2008.067073-9, 2.^a Câmara Criminal, Rel. Des. Sérgio Paladino, j. 01/04/2009)

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (*da ação*) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, *Código Penal Comentado*, 7.^a ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2007, p. 319).

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, acolho a preliminar e declaro extinta a punibilidade da apelada, por ambos os crimes, diante da prescrição superveniente.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.706738-8 BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADOS: PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença de fls. 27/29, que extinguiu o executivo fiscal, sem julgamento do mérito (arts. 295, IV e 267, I, CPC), em face da prescrição.

O apelante requereu a reforma da sentença, pois desconhecida a existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário e do lapso prescricional – o parcelamento administrativo.

Explicou que os créditos tributários relativos as CDA's n.ºs 7.727, 16.967 e 8.016 foram constituídos entre os anos de 2001 e 2002. No entanto, logo após a constituição fora efetivado parcelamento administrativo dos débitos e que, somente após o descumprimento do acordo, em 20.05.2010, a Fazenda Pública ficou autorizada a executar a dívida pendente.

Pugnou pelo recebimento e provimento do apelo, determinando-se o prosseguimento da execução.

Sem contrarrazões.

É o sucinto relato. Decido, autorizado pelo art. 557, § 1.º - A do CPC.

O recurso não merece ser provido.

Dispõe o art. 396 do Código de Processo Civil que "*compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações*".

A exceção da regra está no art. 397, que limita a apresentação de documentos novos, a qualquer tempo, desde que com o objetivo de provar fatos ocorridos após os articulados ou para contrapor os documentos juntados pela parte contrária.

Consequentemente, não devem ser conhecidos os documentos colacionados com a apelação (fls. 14/104).

E, não sendo conhecidos os documentos juntados com as razões recursais, pois não se enquadram no conceito de documentos novos, porque poderiam e deveriam ter sido anexados aos autos pelo apelante na inicial, não há como conhecer da ocorrência de qualquer causa interruptiva da prescrição.

A juntada de tais documentos somente em sede de apelação, além de contrariar as normas relativas a fatos e documentos novos, viola o princípio processual do duplo grau de jurisdição, na medida em que suprime o seu conhecimento pelo juízo de primeiro grau.

Neste sentido já decidiu esta Corte:

“AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 - RECURSO IMPROVIDO.

Nem o apelante nem o apelado pode juntar, com as razões de apelação, quicá agravo interno, documentos que se refiram a fatos já ocorridos e alegados (ou que poderiam ter alegado) em primeiro grau, salvo se impedido por motivo de força maior. Exegese do art. 517 do CPC.”

(TJRR – AR 000.10.000443-1, Rel. Des. Robério Nunes, j.em 25.05.2010, Dje 08/06/2010)

“APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – JUNTADA DE DOCUMENTO EM GRAU DE RECURSO – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DE FORÇA MAIOR – INADMISSIBILIDADE – CPC, ARTIGOS 397 E 517 – INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA PROVA – PRESCRIÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Após a sentença, que lhe foi contrária, o apelante recorreu e juntou com suas razões recursais os documentos com os quais pretendia se desincumbir do ônus da prova.

2 - O apelante não demonstrou que sua inércia decorreu de motivo de força maior, tampouco que tais documentos constituem direito novo ou que decorreram de fatos supervenientes à sentença; limitou-se apenas a juntá-los.

3 - Desta forma, não cumpriu as exigências que a lei impõe para a inovação na apelação, o que conduz à inadmissibilidade da juntada de tais documentos.

4 - Constata-se que o prazo não é decadencial e sim prescricional. Contudo, esse fato não tem o condão de resolver favoravelmente o processo para o apelante, pois ocorrida a prescrição.”

(TJRR – AC n.º 0010.06.142284-5, Rel. Des. Mauro Campello, j.em 15.12.2011, DJe 4693, 17 de dezembro de 2011)

Impõe-se, portanto, a manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, visto que os créditos em cobrança foram lançados em 2001/2002 e o ajuizamento da ação ocorreu somente em 2011.

ISSO POSTO, nego provimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.911655-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
APELADO: FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. n. 010.10.911655-7

- 1) Verifico que a parte Apelante aviou petição (fls. 162), informando que “deixou de recorrer em razão de dispensa administrativa”;
- 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);
- 3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
- 4) Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 158;
- 5) Após, archive-se.
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17.JUN.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.922061-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
IMPETRADO: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DA REMESSA DE OFÍCIO

Reexame necessário, em face da sentença concessiva de mandado de segurança em que a MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), tornando definitiva a decisão liminar, determinou “que a Autoridade Coatora se abstenha de cobrar do Impetrante, o diferencial da alíquota de ICMS das notas fiscais de nº 0286, 0273, 0290, 1021, 8014, 1355, 5573, 19606, 19628, 4992, 4993,66752, 4144,13365, 244218, 24434, 4119, 6876, 0860 e 1686”.

As partes não interpuseram recurso voluntário, conforme certidão de fls. 139.

Eis o breve relatório. DECIDO.

DO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

O princípio do duplo grau passou a integrar o direito positivo brasileiro, em nível supra legal, a partir de 1992, com a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo a qual ficou assegurado o direito de recorrer da sentença para o juiz ou tribunal superior (Pacto de São José da Costa Rica: art. 8º, nº 2, h).

Com efeito, tal dispositivo encontra-se, hierarquicamente, em mesmo nível das regras constitucionais, por força do disposto no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Eis o teor do dispositivo:

“Art. 5º - ...*omissis*...

[...]

§2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Segundo Ada Pellegrini Grinover¹, a garantia do duplo grau de jurisdição, embora apenas implicitamente assegurada pela Constituição Federal, é princípio constitucional autônomo, decorrente da própria Lei Maior, que estrutura os órgãos da chamada jurisdição superior:

¹ GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996, p. 23.

"Em outro enfoque, que negue tal postura, a garantia pode ser extraída do princípio constitucional da igualdade, pelo qual todos os litigantes, em paridade de condições, devem poder usufruir ao menos de um recurso para a revisão das decisões, não sendo admissível que venha ele previsto para algumas e não para outras".

Apesar de não haver previsão constitucional expressa desse princípio, não há como deixar de observá-lo, eis que a própria Lei Magna distribui a competência recursal dos órgãos jurisdicionais de instância superior, ao dispor sobre "tribunais" ou "órgãos judiciais de segundo grau" (CF/88: art. 102, inc. II; art. 105, inc. II; art. 108, inc. II; art. 93, inc. III).

DO REEXAME NECESSÁRIO

Todavia, não se inclui na proteção do duplo grau de jurisdição nem o caracteriza o reexame necessário (duplo grau de jurisdição obrigatório), previsto pelo artigo 475, do Código de Processo Civil.

Em verdade, nem se trata de recurso, por faltarem-lhe os pressupostos de tipicidade, voluntariedade, dialeticidade, interesse em recorrer, legitimidade, tempestividade e preparo².

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público (CPC: art. 475, inc. I).

Nesta esteira, segundo se depreende do citado dispositivo legal, a decisão de primeira instância não terá, por si só, qualquer efeito, dependendo sua eficácia de confirmação pela segunda instância.

DA HIPÓTESE DE DISPENSA

Nada obstante, estabelece o mesmo diploma legal que não se aplicará o disposto no artigo supramencionado (reexame necessário) sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (CPC: art. 475, § 2º).

DO REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Em que pese o duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, tenha tratamento específico dado pela Lei nº 12.016/09, em seu artigo 14, § 1º, tenho a compreensão que tal dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o Código de Processo Civil, no tocante às hipóteses de cabimento de dispensa do reexame necessário, porque a lei nada dispôs em contrário.

Neste sentido, convém colacionar decisão do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO 'WRIT'. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEICAO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARAGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC. (...) 5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas a remessa *ex officio*, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, **mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitara ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º)**. Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível. 6. **A não aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.** 7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra senso falar que a ação mandamental não se sujeita a nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente a finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade. 8. Recurso desprovido". (STJ -REsp 687216, Rel. Min. Jose Delgado, julgado em 17/02/2005). (Sem grifos no original).

Neste ínterim, considerando que o valor atribuído a causa foi R\$10.046,45 (dez mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), resta excepcionada a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, não devendo ser conhecido o presente reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, bem como, no artigo 557, c/c, § 2º, do artigo 475, ambos do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do presente reexame necessário.

² NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 65.

Após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000821-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

AGRAVADO: MARIVALDO SOARES DA ROCHA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação revisional nº 0708778-52.2012.823.0010, que antecipou os efeitos da tutela pleiteada para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinar a inversão do ônus da prova, bem como, a exibição do contrato.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega que “há risco de a decisão causar à agravante lesão grave e de difícil reparação[...] caso seja mantida a r. decisão agravada, o agravante poderá ter que arcar com as custas para elaboração de laudo pericial contábil, sendo que a agravada é quem deverá arcar com o ônus do que alegou na peça inicial”.

Argumenta que “considerando que a contratação foi perfeitamente válida, e comprovada está que o Agravante conhecia e concordava com as cláusulas, tanto que já celebrou mais dois contratos após a quitação do contrato reclamado[...] não há como ser mantida a r. decisão de fls. que determinou a inversão do ônus da prova da Agravada”.

Segue afirmando que “ao celebrar o contrato supra, o agravado convencionou valores, taxas de juros, número e periodicidade das parcelas pactuadas, não merecendo prosperar sua alegação de que não teve a oportunidade de analisar e discutir as cláusulas do contrato ao celebrá-lo”.

Conclui que “as regras para inversão do ônus da prova só serão aplicadas quando seus requisitos se fizerem presentes, caso contrário é a regra geral do ônus da prova que é aplicada no julgamento do processo[...] nenhuma alegação foi apresentada e muito menos nenhuma prova foi produzida pela agravada para que pudesse ser considerada hipossuficiente”.

Requer, preliminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, seja provido o presente recurso, para reformar a decisão agravada que determinou a inversão do ônus da prova.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO

Cabe ao Relator do Agravo de Instrumento, monocraticamente, aferir se a questão levada a sua apreciação se amolda ou não às exceções do *caput*, do artigo 522, do CPC, avaliando no caso concreto se a decisão agravada é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Sobre o tema são as lições de Carreira Alvim:

“Com a nova redação trazida pela Lei nº 11.187/2005, o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com o explícito propósito de restringir a utilização do agravo de instrumento nos Tribunais, **impôs ao relator a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos casos que não tratem de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação**, e não mais apenas possibilitou a conversão, que era o que rezava a redação da lei anterior. Agora, não estando presentes os casos previstos no artigo 522, *caput*, e no artigo 527, II, o relator não terá opção senão realizar a conversão do agravo de instrumento em retido. **A conversão não se trata mais de uma faculdade processual, mas agora de um dever processual**”. (*in* Novo Agravo. 6ª edição. Ed. Forense, 2006, p. 107). (Sem grifos no original).

Pois bem. No caso em tela, a parte Agravante aponta como grave prejuízo gerado pela decisão atacada que "poderá ter que arcar com as custas para elaboração de laudo pericial contábil", motivo pelo qual assegura que, se mantida tal decisão, sofrerá prejuízos irreparáveis.

Contudo, da análise dos autos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação, pois, se infrutífera a ação revisional, nenhum prejuízo será causado à parte, visto que a tutela deferida em primeira instância não abala o direito de crédito da parte Agravante.

Ademais, a inversão do ônus da prova com a determinação de exibição do contrato é justificada por se tratar de evidente relação de consumo, devendo ser aplicada a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), porque verificada a hipossuficiência do consumidor (CDC: art. 6º, inc. VII).

Válido destacar que não se tem mais dúvida que as instituições financeiras enquadram-se no conceito de fornecedor de que trata o mencionado Diploma Legal, pois positivada no seu artigo 3º, *caput* e § 2º:

"Art. 3º - Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

[....]

§2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".

Neste ínterim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Por estas razões, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo da 3ª Vara Cível.

Publique-se e intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000783-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARTE REAL CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA P. PEREIRA E OUTROS

AGRAVADO: JORDANA PATRÍCIA MELO LIMA

ADVOGADA: DRA. DÉBORA MARA DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa Arte Real Construções Ltda, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível, nos autos da ação de ordinária nº 0707041-14.2012.823.0010, que determinou a inversão do ônus da prova.

Alegou o agravante, em síntese, que a decisão recorrida merece o devido reparo, haja vista que, a hipossuficiência de que trata o artigo 6º do CDC é aquela na qual o consumidor não possui conhecimentos técnicos necessários sobre o serviço prestado pelo fornecedor.

Sustentou que no presente caso inexistem circunstâncias concretas da verossimilhança da alegação e dificuldade da produção da prova.

Pede, ao final, o provimento do recurso e a consequente reforma da decisão hostilizada (fls. 02/10).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isso porque, os fatos expostos nas razões do recurso, não são suficientes para revelar a possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, na hipótese de aguardar o julgamento do recurso em apreço.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação (aplicação ou não do artigo 6º, VIII, do CPC), cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, III, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, V, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000747-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES E BRUNO CÉSAR DE ANDRADE COSTA

PACIENTE: LUIS DAVI DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Luis Davi da Silva, preso em flagrante pelas práticas delitivas dos arts. 33 e 34 da Lei 11.343/06, e atualmente recolhido à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

Em linhas gerais, o presente *mandamus* refere que a custódia cautelar seria desnecessária no presente caso, devendo incidir o princípio da presunção de inocência em favor do paciente.

Aduzem os impetrantes que não estariam satisfeitos na espécie os requisitos de autorizam a decretação da segregação cautelar.

Sustentam ainda que inexistiria justa causa a fundamentar a propositura da ação penal.

Requerem a concessão da medida liminar.

Às fls. 42, reservei-me para apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações judiciais.

Às fls. 46, a autoridade tida como coatora informa que o paciente foi denunciado como incurso nos arts. 33, *caput*, e 34, ambos da Lei de Tóxicos.

Narra que, consoante a exordial acusatória, no dia 10 de fevereiro de 2012, por volta das 0:30h, o paciente foi preso em flagrante delito por guardar e manter em depósito 10,4 (dez gramas e quatro decigramas) de cocaína, bem como manter sob guarda objetos destinados à preparação de drogas, conforme atestado pela perícia técnica.

Informa ainda que, na data de 11.02.2012, foi homologada a prisão em flagrante e convertida em prisão preventiva; em 24.04.2012, a denúncia foi recebida; e a audiência de instrução foi designada para o dia 06.08.2012.

É o que importa relatar.

DECIDO.

A análise neste momento deve ser perfunctória.

O pedido liminar, como cediço, deve tornar patentes os requisitos de *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Conforme se depreende, o primeiro requisito não se encontra satisfeito.

Para que a fumaça do bom direito se mostrasse presente, seria necessário que os impetrantes amparassem suas alegações em prova pré-constituída, sobretudo cópia do auto de prisão em flagrante e da denúncia, o que, no entanto, não ocorreu.

Somente fizeram juntar cópias e originais que dão conta das condições pessoais do impetrante, o que, todavia, não são suficientes para a concessão *in limine* da ordem.

Assim, indefiro o pedido de liminar.

Publique-se.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000682-0 -BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO – DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE: HERALDO DO CARMO RAMOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública Estadual em favor de HERALDO DO CARMO RAMOS, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante, em síntese, que até a data da impetração o paciente sequer foi denunciado e notificado para apresentação de Defesa Prévia, fato que, segundo aduz, foge aos padrões da razoabilidade, ante os prazos processuais fixados na doutrina e jurisprudência pátria, razão pela qual requer o incontinenti relaxamento da prisão.

Ao final, pugnou pela concessão de liminar a fim de que seja expedido alvará de soltura em favor do Paciente, para que possa aguardar em liberdade ao seu julgamento.

Solicitadas as informações, foram estas prestadas às fls. 20.

É o relatório. DECIDO.

Nas informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 20) consta que a Denúncia já foi oferecida e o paciente apresentou defesa preliminar em 20/05/2012.

Em relação ao alegado excesso de prazo, o impetrante alega que o paciente vem suportando constrangimento ilegal por excesso de prazo para início da ação penal, relatando que já se encontra preso há mais de 01 (um) mês sem que haja o recebimento da denúncia ou mesmo previsão para designação da audiência de instrução.

Apesar dos argumentos, considerando que o lapso temporal para conclusão da instrução processual deve ser considerado de uma forma global, isto é, em sua totalidade, e não apenas no que concerne a este ou aquele ato processual, tenho que não restou demonstrada a necessária fumaça do bom direito.

Destarte, por ora, não vislumbrei o alegado constrangimento ilegal, devendo ser postergada a análise para momento posterior, quando será novamente examinada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA EXCESSIVA DELONGA NO DESENVOLVIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL – PACIENTE SEGREGADO HÁ POUCO MAIS DE 100 (CEM) DIAS – PRAZOS PREVISTOS NA LEI DE DROGAS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO VARIAM ENTRE 95 (NOVENTA E CINCO) E 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS – LIMITES CONSIDERADOS DE MANEIRA GLOBAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – 1- Se o lapso temporal transcorrido entre a prisão em flagrante do paciente e o ato de notificação ainda não ultrapassou os termos previstos na Lei nº 11.343/06, não resta configurado o excesso de prazo, uma vez que tais limites devem ser considerados de uma forma global, isto é, em sua totalidade, e não apenas no que concerne a este ou aquele ato processual. 2- Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.” (TJMT – HC 49421/2010 – Rel. Carlos Roberto C. Pinheiro – DJe 22.06.2010 – p. 66)

Destarte, por não restar evidenciada a necessária fumaça do bom direito a configurar, por ora, o alegado constrangimento ilegal, INDEFIRO a liminar, devendo ser novamente analisada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000540-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOCENILDO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: DR. ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação de obrigação de fazer nº 0706195-71.2012.823.0010, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante sintetiza que “a magistrada indeferiu o pleito sob o fundamento de que não houve comprovação cabal da miserabilidade alegada pelo ora recorrente pelo fato de ser policial militar, e que tal benefício será deferido somente em casos excepcionais, e mediante comprovação incontestes”.

Insurge-se, alegando que “o instituto da gratuidade de justiça, estatuído na Lei n. 1.060/50, tem o propósito de viabilizar a prestação jurisdicional aos mais carentes[...] com o advento da Constituição de 1988, tal benefício passou a se constituir em verdadeira garantia constitucional”.

Sustenta que “no caso em tela, não se vislumbra qualquer indício de boa situação financeira do agravante, o que ensejaria inexistência de necessidade da assistência judiciária[...] o douto magistrado tão somente poderia indeferir o pedido, quando absolutamente seguro e fundamentado que a parte, em verdade, teria condições de arcar com as custas e despesas judiciais. Não foi o caso”.

Argumenta que “a única exigência que a lei faz para a concessão do benefício é a declaração unilateral de pobreza, deixando a cargo da outra parte a eventual demonstração da falsidade da declaração[...] ou da modificação da condição da fortuna do beneficiado”.

Conclui que “além da ‘fundamentação relevante’, devidamente fixada anteriormente, a peça recursal preenche o requisito do ‘risco de lesão grave e de difícil reparação’, vez que, segundo a decisão vergastada, o processo poderá ser extinto, caso não sejam recolhidas as custas processuais pertinentes ao ingresso da ação”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

Em sede de cognição sumária (fls. 154/156), o pedido de atribuição do efeito suspensivo foi deferido.

O MM. Juiz da causa prestou informações, às fls. 160/161, informando o descumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, do CPC.

Foram apresentadas contrarrazões, às fls. 165/172, em que o Agravado pleiteia, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, na forma do artigo 526, parágrafo único, do CPC.

É o sucinto relato. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

“Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]”. (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO

Prevê o sistema processual brasileiro que o Agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso (CPC: art. 526).

O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo Agravado, importa inadmissibilidade do agravo (CPC: art. 526, parágrafo único).

Sobre o assunto, Néelson Nery Júnior assevera:

"Segundo a nova regra instituída pelo CPC 526 par. ún. (L 10352/01), **caso o agravante não cumpra a providência do CPC 526 caput, seu recurso será inadmitido, desde que haja pedido nesse sentido feito pelo agravado, que deverá comprovar a alegação. (...) Como não se pode admitir um ônus sem consequência, o descumprimento do disposto no CPC 526 acarreta o não conhecimento do agravo.**" (*in* Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 6ª ed., Editora RT, 2002, p. 887). (Sem grifos no original).

Neste sentido, colaciono decisões do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.352/01 – **ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.** 1. **A Lei 10.352/01 acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, tornando obrigatória a comunicação, ao juízo agravado, da interposição de agravo de instrumento.** Jurisprudência do STJ revista para ajustar-se à norma. 2. Recurso especial improvido". (STJ, REsp 687057 RN, Segunda Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ: 29/06/2007). (Sem grifos no original).

"PROCESSO CIVIL. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO.** DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - **A não-observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não-conhecimento do recurso.** II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. **Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento.** III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, 'a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quando intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). **Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)**". (Resp n. 168769/RJ, STJ, Quarta Turma, Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, publ. RSTJ, vol. 122, pág. 329).

"RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - INTERPRETAÇÃO DO **ART. 526, CAPUT, DO CPC - LEIS NS. 9.139/1995 E 10.351/2001 - COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - TERMO INICIAL - ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRIBUNAL DE ORIGEM - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** 1. Considera-se como termo inicial do prazo de 3 (três) dias previsto no caput do art. 526 do CPC, o ato da interposição do recurso de agravo de instrumento no Tribunal de origem. **2. O não cumprimento pelo agravante do disposto no referido dispositivo legal implica inadmissibilidade do recurso, desde que oportunamente argüido pela parte agravada (art. 526, parágrafo único, do CPC).** 3. Recurso a que se nega provimento". (STJ - REsp. 1042522/PR, Terceira Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 14/4/2009). (Sem grifos no original).

Assim, segundo a legislação processual vigente, vislumbro a inadmissibilidade do presente recurso, pois ausente a referida comprovação da interposição do agravo de instrumento, pressuposto de admissibilidade recursal, conforme suscitado e demonstrado por meio das informações prestadas pelo Juízo *a quo*.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo 526, e, artigo 557, ambos do Código de Processo Civil, *c/c*, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, revogo a decisão de fls. 154/156 e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, por ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000522-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GUSTAVO VASCONCELOS LEITE

ADVOGADA: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA

AGRAVADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação ordinária n.º 010.2011.909.381-2, que não admitiu o recurso de apelação, pois interposto fora do prazo legal.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante busca reformar a decisão, alegando em síntese que “[...] no dia 23/01/2012, dia final para interpor o recurso em lume, por volta das 18:00 horas e perdurando até a manhã do dia seguinte, o sistema PROJUDI ficou inacessível, o que impossibilitou a interposição do recurso no dia mencionado, por motivos técnicos, alheios à vontade da Autora [...] o problema no sistema naquele dia se deu com vários usuários que tentaram acessá-lo a partir daquele horário, utilizando o serviço de internet banda larga da empresa Oi (Velox), serviço este utilizado pela advogada do Agravante naquela ocasião [...] no mencionado dia foram abertos vários chamados de outros advogados relatando o problema apresentado pelo sistema, porém, que seria dispensável fornecer qualquer tipo de certidão, haja vista que o imbróglgio fora ocasionado por problemas técnicos decorrentes da conectividade com a internet, sendo a consulta em relação às ocorrências realizada pelo próprio cartório, já que, em não sendo falha exclusivamente do sistema PROJUDI, os chamados não eram registrados pelo servidor, restando apenas as informações manuais que, em referida data, diversas foram as ligações relatando o problema. Assim, o recurso de apelação foi interposto no dia seguinte, 24/01/2012, quando a conectividade com o PROJUDI se normalizou, conforme faz prova espelho processual anexo, sendo que juntamente com aquele recurso fora juntada uma petição pelo Agravante, esclarecendo todo o problema ocorrido no dia anterior [...] o prazo para interposição do recurso apelatório do Agravante que encerraria no dia 23/01/2012 foi automaticamente prorrogado para o dia 24/01/2012, por ser o dia útil seguinte à resolução do problema de conectividade do sistema.”

Segue rebatendo que “[...] o Sistema Virtual implantado em nosso Estado representa uma ameaça constante aos direitos do peticionante, visto que, é do conhecimento de todos a ineficácia da internet local que apresenta falhas cotidianas em sua conectividade, deixando os causídicos à mercê da boa sorte virtual [...] estes fatos [...] trazem ofensa ao direito do Agravante, de ter o seu recurso apelatório submetido à análise da Instância Superior”.

Argumenta que “[...]em casos como este, o legislador buscou assegurar a validade do ato processual praticado mesmo fora do prazo legal, pois a intempestividade da manifestação no processo se deu em virtude de algo que a impossibilitaria praticar de maneira tempestiva [...] ademais, a própria impossibilidade do acesso ao PROJUDI relatada sinaliza verdadeira afronta ao princípio constitucional da ampla defesa”.

Rebate ainda que “[...] a impossibilidade de acesso ao sistema PROJUDI no dia 23/01/2012 deve ser considerada justa causa, tendo em vista que foi um fato alheio à vontade do Agravante que o impediu de praticar o ato – interposição de Apelação – dentro do prazo legal”.

Conclui que “[...] é inegável que a decisão que declarou intempestiva [...] deve ser reformada, prevalecendo o prazo reconhecido pelo §2º, do art. 101, da Lei nº 11.419/06, considerando tempestivo o recurso de Apelação [...]”.

Requer, assim, em liminar, a atribuição de efeito suspensivo ativo, assim como, a reforma da decisão, para receber o Apelo.

Em sede de cognição sumária (fls. 33/36), o pedido de atribuição do efeito suspensivo foi indeferido.

O MM. Juiz da causa prestou informações, às fls. 46/47, informando o descumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, do CPC.

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 39/41).

É o sucinto relato. DECIDO.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível (CPC: art. 557).

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO

Prevê o sistema processual brasileiro que o Agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso (CPC: art. 526).

O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo Agravado, importa inadmissibilidade do agravo (CPC: art. 526, parágrafo único).

Sobre o assunto, Nelson Nery Júnior assevera:

"Segundo a nova regra instituída pelo CPC 526 par. ún. (L 10352/01), **caso o agravante não cumpra a providência do CPC 526 caput, seu recurso será inadmitido, desde que haja pedido nesse sentido feito pelo agravado, que deverá comprovar a alegação. (...) Como não se pode admitir um ônus sem consequência, o descumprimento do disposto no CPC 526 acarreta o não conhecimento do agravo.**" (in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 6ª ed., Editora RT, 2002, p. 887). (Sem grifos no original).

No caso em apreço, tal descumprimento restou apontado pelo Magistrado de origem quando prestou as informações solicitadas, devendo ser levado em consideração apesar de não ter havido manifestação nas contrarrazões apresentadas pela parte Agravada, visto que o Agravante não se desincumbiu do ônus que lhe é atribuído.

Destaco que a finalidade precípua do comando da norma é oportunizar o juízo de retratação.

Sobre o tema, convém colacionar lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"O objetivo da norma é dar condições para que o juízo a quo tome ciência da interposição do agravo e possa, querendo, proferir juízo de retratação da decisão agravada.(...) A única finalidade dessa providência era e é, realmente, dar ciência ao juízo a quo da interposição do recurso a fim de que, querendo, possa retratar-se". (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., RT, São Paulo: 2003, p. 909-910). (Sem grifos no original).

Deste modo, não há dúvidas que, uma vez ausente a juntada aos autos de origem da cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, como informado pelo magistrado a quo (fls. 46/47), resta ausente requisito de regularidade formal do agravo de instrumento e, via de consequência, falta pressuposto de admissibilidade recursal, impondo-se o seu não conhecimento.

Neste sentido, colaciono decisões do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.352/01 – ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. A Lei 10.352/01 acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, tornando obrigatória a comunicação, ao juízo agravado, da interposição de agravo de instrumento. Jurisprudência do STJ revista para ajustar-se à norma. 2. Recurso especial improvido". (STJ, REsp 687057 RN, Segunda Turma, rel. Min. Eliana Calmon, DJ: 29/06/2007). (Sem grifos no original).

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOCTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não-observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não-conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o

agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, 'a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quando intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). **Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)**". (Resp n. 168769/RJ, STJ, Quarta Turma, Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, publ. RSTJ, vol. 122, pág. 329).

Assim, segundo a legislação processual vigente, vislumbro a inadmissibilidade do presente recurso, pois ausente a referida comprovação da interposição do agravo de instrumento, pressuposto de admissibilidade recursal, conforme informações prestadas pelo Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único, do artigo 526, e, artigo 557, ambos do Código de Processo Civil, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, revogo a decisão de fls. 33/36 e extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, por ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.12.000544-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADO: P. J. DISTRIBUIDORA LTDA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Proc. n. 000.12.000544-2

7) Verifico que a parte Agravante aviou petição (fls. 21), informando que "deixou de recorrer em razão de dispensa administrativa";

8) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);

9) Portanto, homologo a renúncia formulada;

10) Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 17;

11) Após, archive-se.

12) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17.JUN.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.0119.89-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**DESPACHO**

Proc. n. 000 09 011989-2

- 1) Compulsando detidamente os autos, verifico que a empresa RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA-ME foi admitida na ação originária como assistente litisconsorcial (fls. 951).
 - 2) Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o relatório de fls. 1903/1904 e, por consequência, retirar o processo de pauta, para que a assistente litisconsorcial seja intimada para contrarrazoar o recurso de apelação;
 - 3) Após, conclusos;
 - 4) Publique-se;
 - 5) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 18.JUN.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009117-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
APELADO: B. A. LIRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.01.009117-0

- 1) Verifico que o presente recurso traz a discussão de matéria atinente à prescrição intercorrente, mais especificamente, no que diz respeito ao caput, e § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.380/80 (Lei de Execuções Fiscais);
 - 2) Assim, tendo em vista a arguição de inconstitucionalidade referente ao artigo 40, caput, e, § 4º, da LEF, determino que se aguarde o julgamento do Tribunal Pleno;
 - 3) Cumpra-se.
- Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.700187-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
APELADA: DENISE CAVALCANTI CALIL
ADVIGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.11.700187-4

- 1) Mantenho a decisão de fls. 82/84, por seus próprios fundamentos;
- 2) Indefiro requerimento de fls. 86/91;
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17.JUN.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.127495-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL

APELADA: SILVACOM MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVIGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 06 127495-6

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 138/140;

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.JUN.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000114-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA

PACIENTE: NETUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a existência de erro material no v. Acórdão de fls. 148, conforme noticiado pelo Diretor da Secretaria da Câmara Única (fls. 157), determino a retificação para fazer constar a correta composição da Turma Criminal no julgamento do dia 02.05.2012, a saber, Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício e Relator, Desembargadora Tânia Vasconcelos e o ilustre Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

Publique-se. Demais expedientes necessários.

Boa Vista, 28 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA TEESTEMUNHÁVEL Nº. 0000.11.001179-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: JOZIEL THOMAZ FERREIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 0000 11 001179-8

Compulsando os autos, verifico que o Recorrido não foi intimado para apresentação de contrarrazões (fls. 28), nos termos do disposto no artigo 588, parágrafo único, do CPP;

Assim, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), determino a baixa do presente feito, em diligência, para que seja intimado pessoalmente, na pessoa de seu defensor;

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça decidiu: “[...] O **causídico, legítimo representante do réu, regularmente intimado**, quedou-se inerte, deixando passar em branco o prazo, para, só depois, manifestar-se, alegando que não o patrocina em causas criminais. Regularidade da intimação evidenciada. (HC 2004/0054529-7, rel. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 01.06.2004)”. (sem grifos no original).

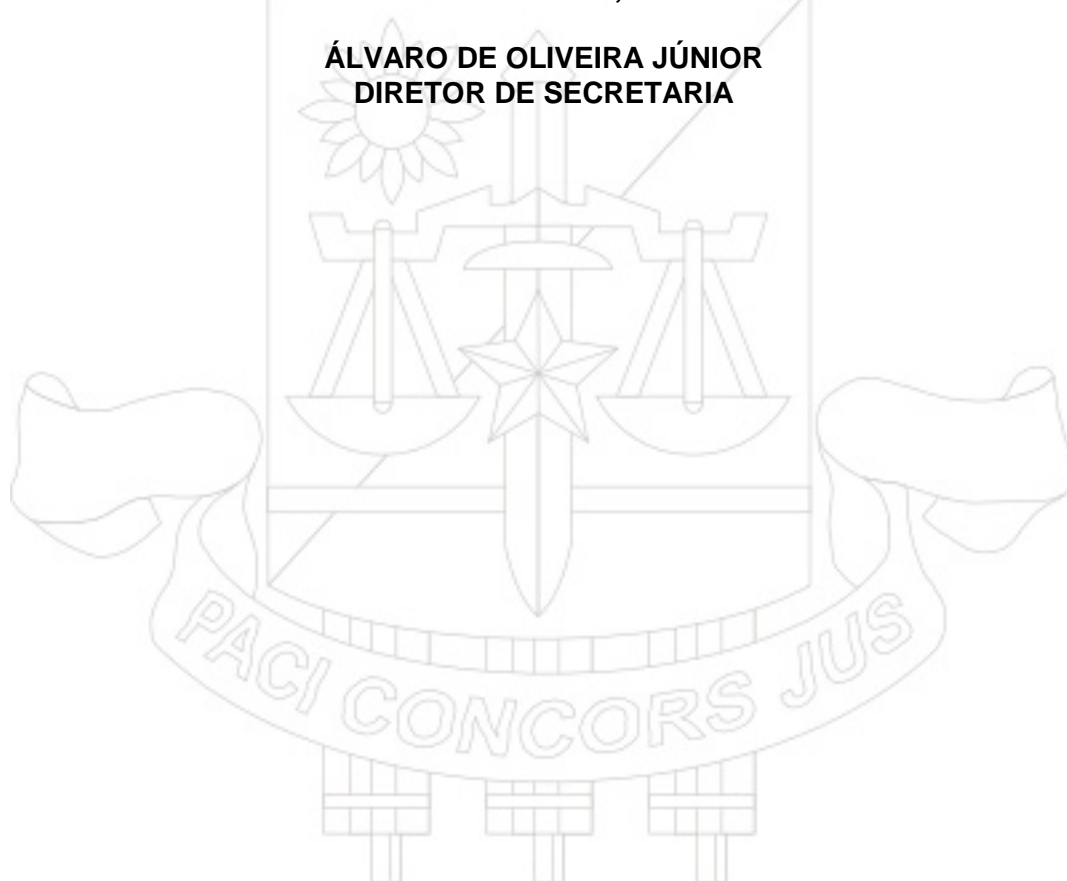
Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de junho de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE JUNHO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 051 – Exonerar **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.06.2012.

N.º 052 – Nomear **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 21.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 997 – Dispensar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 21.06.2012.

N.º 998 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.06.2012.

N.º 999 – Convalidar a designação do servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Coordenador, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Presidência da Comissão Permanente de Sindicância, no período de 01 a 06.06.2012, em virtude de recesso do titular.

N.º 1000 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Cálculos e Pagamentos, no período de 02 a 26.07.2012, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 1001 – Designar o servidor **EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Seção Judiciária do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 11.06 a 06.07.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 1002 – Designar a servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 12 a 26.06.2012, em virtude de licença da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

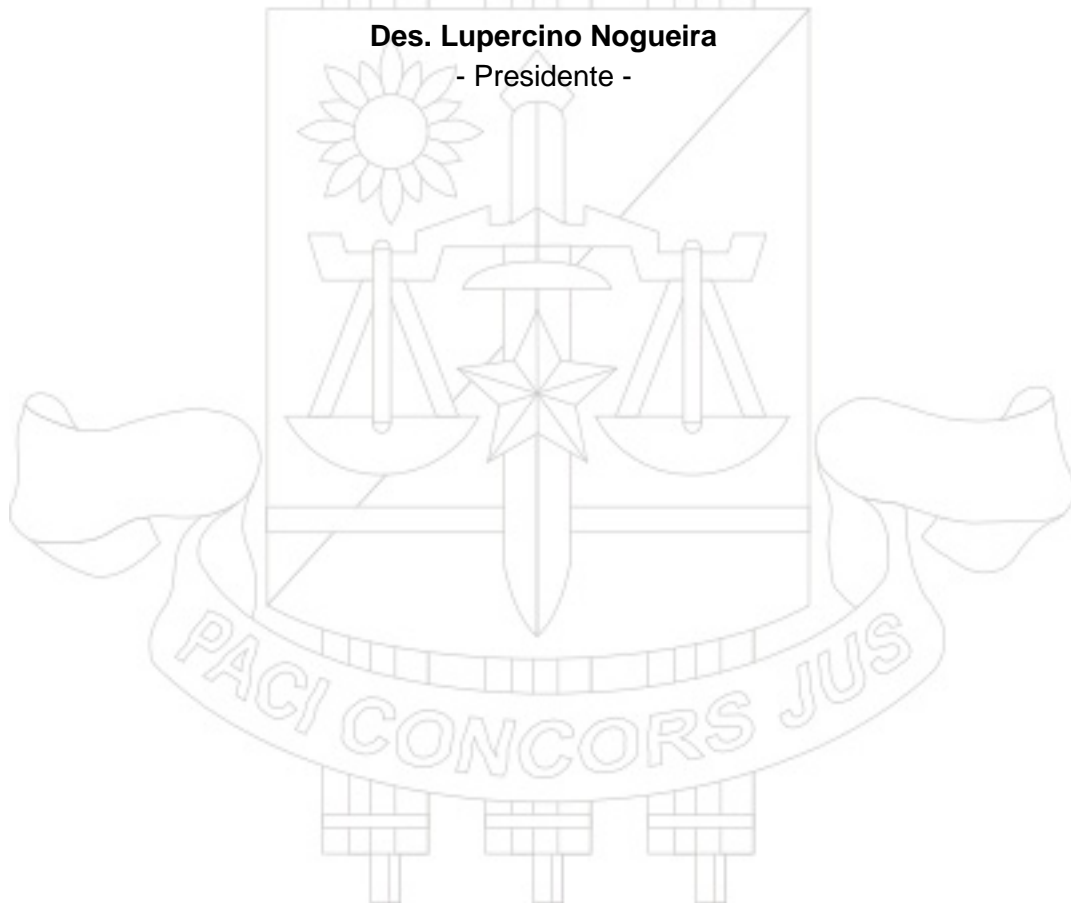
Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 20/06/2012****Procedimento Administrativo Nº 9971/2012****Origem:** Joana Sarmiento de Matos – Juíza de Direito Substituta**Assunto:** Autorização para participar do “Curso Humanismo em Nove Lições”**DECISÃO**

1. Objetivando adequar os recursos financeiros às necessidades das unidades jurisdicionais desta Corte de Justiça, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após as devidas baixas, arquivem-se.
Boa Vista (RR), 19 de junho de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

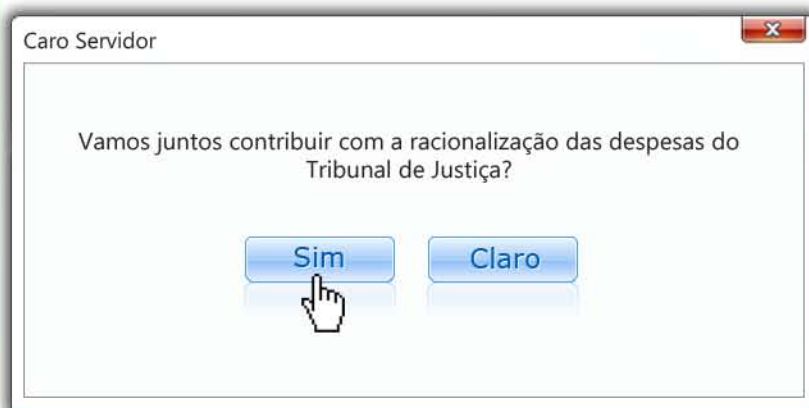
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/06/2012

PORTARIA Nº. 60, DE 20 DE JUNHO DE 2012.

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no exercício das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 110 do Provimento/CGJ nº. 1/2009 (com redação dada pelo Provimento/CGJ nº. 1/2012) que estabelece que “As correições serão presididas pelo Corregedor-Geral de Justiça, ou pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, e serão designados servidores da Corregedoria-Geral de Justiça e de outros setores, a critério do Corregedor, para auxílio”;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº. 59/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para auxílio na Correição Ordinária na Comarca de caracarái/RR:

Período	Serventia	Servidores para auxílio
02 a 06 de julho/2012	Comarca/Tabelionato de Caracarái	Anderson Carlos da Costa Santos Luiz Fernandes Machado Mendes Ivy Marques Amaro Shiromir de Assis Eda Jane Socorro Lindoso de Araújo Daniel Pedreiro da Trindade

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de junho de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 20 DE JUNHO DE 2012

Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2012/9935****Origem: CEMAN – Seção de Transportes****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 11.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Maloca do Canaunim, Cantá/RR	
Motivo:	Conduzir o servidor Marcos da Silva Santos para cumprimento de mandado judicial.	
Período:	06 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia)
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/10233**Origem: Ceman – Seção de Transportes****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 11.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Vicinal 11, após a Vila União, Cantá/RR	
Motivo:	Conduzir os servidores Marcos da Silva Santos e Marcelo Barbosa dos Santos para cumprir mandado judicial.	
Período:	13 de junho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Galamato Protasio Assis	Motorista	0,5 (meia)
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 20 DE JUNHO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 911 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2013.

N.º 912 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 17 a 31.01.2013.

N.º 913 - Alterar as férias da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2012.

N.º 914 – Conceder ao servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assessor Jurídico II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 30.07 a 28.08.2012.

N.º 915 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2013.

N.º 916 - Alterar as férias do servidor **JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 18.06 a 17.07.2012.

N.º 917 - Alterar as férias da servidora **LUANA DE SOUSA BRIGLIA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.11.2012, 30.01 a 08.02.2013 e de 01 a 10.04.2013.

N.º 918 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 26.11 a 10.12.2012.

N.º 919 - Alterar as férias da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 920 - Alterar as férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.10.2012, 26.11 a 05.12.2012 e de 07 a 16.01.2013.

N.º 921 - Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.09.2012 e de 03 a 17.12.2012.

N.º 922 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 16.07.2012.

N.º 923 – Conceder ao servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.07.2012.

N.º 924 – Conceder à servidora **LUANA DE SOUSA BRIGLIA**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.07.2012.

N.º 925 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 13 a 15.06.2012.

N.º 926 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, no período de 18 a 19.06.2012.

N.º 927 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, no período de 11 a 15.06.2012.

N.º 928 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Técnica Judiciária, no período de 11 a 15.06.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA

Secretária, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital nº 10586/2012****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Indicação de servidor para substituir na Coordenadoria da Ouvidoria****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação da servidora **Ivy Marques Amaro**, Técnica Judiciária, para responder como Coordenadora da Ouvidoria, no período de 02 a 16.07.2012, em virtude de afastamento do titular do cargo para fruição de férias, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício**Protocolo Cruviana 2012/10423.****Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.****Assunto: Indicação de servidor para substituição.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação da servidora **Ariana Silva Coelho**, Agente de Proteção, para responder pela Assessoria Jurídica II do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos períodos de **11 a 28.06.2012** e de **02 a 31.07.2012**, em razão do afastamento em virtude de recesso forense e férias pela titular, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n.º 2012/10449.

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Solicita substituição do servidor Sormany Brilhante no período de férias e reunião no CNJ.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação do servidor **Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva**, Analista de Sistemas/Gerente de Projetos de TIC, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, durante os períodos de **18 a 20.06.2012** e **02 a 16.07.2012**, em razão do afastamento do titular para participação em reunião na Secretaria de Tecnologia da Informação do CNJ, em Brasília – DF e usufruto de férias, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

Protocolo Cruviana 2012/10461

Origem: Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita Substituição

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, a designação da servidora **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para responder como Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 25.06 a 07.07.2012, em razão de usufruto de recesso forense pela titular do cargo, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 20 de junho de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/06/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO	040/2011	Ref. ao P.A. nº 059/2012
ASSUNTO:	Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 40/2011, firmado com o CREA-RR, referente ao pagamento de taxas concernentes às anotações de responsabilidade técnica (ARTS).	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
PARTES:	Tribunal de Justiça de Roraima – TJ/RR e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RR.	
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 65, II da Lei de Licitações nº 8.666/93.	
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica modificado o nome do Contratado em razão da edição da Lei nº 12.378/10, que em seu art. 65 alterou a denominação dos CREAs para Conselho Regionais de Engenharia e Agronomia . Fica ainda, Acrescido à CLÁUSULA QUINTA do contrato o Parágrafo terceiro – <i>Os valores de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART obedecerão às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.</i>	
DATA:	Boa Vista, 17 de maio de 2012.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2012

Processo nº 18230/2011
Pregão nº 007/2012

Aos 31 dias do mês de maio de 2012, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para **eventual fornecimento de material de expediente**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2012, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: BORNIA & CIA LTDA						
CNPJ: 00.607.634/0001-07						
Endereço: Rua Tupã, nº 63 – Fundos conjunto antares – Londrina – PR – CEP 86036-540						
REPRESENTANTE: Erica Bornia						
TELEFONE/FAX: (43) 3356-3344						
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.						
Lote nº 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)

3.1	Etiqueta adesiva INK.JET, em formato A-4, com 16 unidades cada folha, medindo 33,9 x 99,0mm (própria para impressora à jato de tinta).	fl.	6000	COLACRIL	0,23	1.380,00
3.2	Etiqueta adesiva, em formulário contínuo, contendo 06 unidades por folha, medindo 149 x 48mm (própria para impressora tipo matricial).	fl.	30000	COLACRIL	0,07	2.100,00
3.3	Etiqueta adesiva INK.JET, em tamanho carta (215,9x279,4mm), contendo 30 etiquetas por folha, medindo 66,7 x 25,4mm (própria para impressora a jato de tinta).	fl.	10000	COLACRIL	0,23	2.300,00
3.4	Divisória p/ fichário A4, c/ índice alfabético (A a Z) para pasta A/Z, em Polipropileno cristal, c/ furação universal, cor cinza ou cristal, Medida aprox. 29,7 x 22,5.	und	50	ACP	9,78	489,00
3.5	Fita gomada, material celulose, cor parda, em rolo dimensões: 50mm x 50m.	und	1.600	FITASA	8,00	12.800,00
3.6	Fita adesiva colorida, cor amarela, não transparente, dimensões 12mmx33m.	und	300	EMBALANDO	1,25	375,00
3.7	Fita adesiva colorida, cor azul, não transparente, dimensões 12mmx33m.	und	300	EMBALANDO	1,25	375,00
3.8	Fita adesiva colorida, cor branca , não transparente, dimensões12mmx33m.	und	300	EMBALANDO	1,25	375,00
3.9	Fita adesiva colorida, cor laranja, não transparente, dimensões 12mmx33m.	und	300	EMBALANDO	1,25	375,00
3.10	Fita adesiva colorida, cor preta, não transparente, dimensões 12mmx33m.	und	300	EMBALANDO	1,25	375,00
3.11	Fita adesiva colorida, cor verde, não transparente, dimensões 12mmx33m.	und	300	EMBALANDO	1,25	375,00
3.12	Fita adesiva colorida, cor vermelha, não transparente, dimensões 12mmx33m.	und	400	EMBALANDO	1,25	500,00
3.13	Fita adesiva, transparente, dimensões 19mm x 50m.	und	250	SKIN	1,36	340,00
3.14	Fita adesiva, transparente, medindo 50mm x 50m.	und	500	SKIN	2,58	1.290,00
3.15	Fita adesiva, na cor marron, dimensões 50mm x 50m.	und	70	SKIN	2,60	182,00
3.16	Pasta suspensa, tamanho ofício, com a face exterior plástificada, encaixe de ferro, com ferragens centrais, etiquetas de identificação e visor em plástico transparente, com brilho.	und	2000	POLYCART	2,82	5.640,00
3.17	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor azul com brilho.	und	1000	POLYCART	1,30	1.300,00
3.18	Pasta de plástico maleável, transparente (ausente de qualquer pigmentação), com elástico, tamanho ofício nº2, com espessura medindo aprox. 2 cm.	und	500	ACP	1,86	930,00
3.19	Pasta catálogo, cor preta com visor, contendo 100 envelopes 0,12 micras, com parafusos metálicos, medindo aproximadamente 250 x340mm.	und	100	ACP	21,40	2.140,00
3.20	Pasta sanfonada, média, com no mínimo 12 divisões, dimensões 250x350mm, aproximadamente.	und	50	ACP	12,16	608,00
3.21	Pasta catálogo, cor preta com visor, contendo 50 envelopes 0,12 micras com parafusos metálicos, medindo aproximadamente 250 x340mm.	und	100	ACP	15,20	1.520,00
3.22	Pasta registradora A-Z , tamanho ofício, dorso estreito, com brilho – (emplastificada).	und	400	CHIES	9,90	3.960,00
3.23	Pasta registradora A-Z, tamanho ofício, dorso largo, com brilho – (emplastificada).	und	600	CHIES	8,67	5.202,00

3.24	Pasta com canaleta, transparente, cristal, tamanho ofício, fabricada em plástico rígido, formato 230x330 aproximadamente, capacidade 30 folhas.	und	320	ACP	1,39	444,80
3.25	Caixa de correspondência simples para documento, em acrílico, cor fumê.	und	100	WALEU	9,73	973,00
3.26	Caixa de correspondência dupla, fixa para documento, em acrílico, cor fumê.	und	100	WALEU	18,90	1.890,00
3.27	Caixa de correspondência tripla, fixa para documento, em acrílico, cor fumê.	und	100	WALEU	27,60	2.760,00

EMPRESA: Marca Comercio e Serviços Ltda.

CNPJ: 01.647.770/0001-93

Endereço: Av. General Ataíde Teive, nº 763 – Mecejana – Boa Vista – RR – cep 69304-360

REPRESENTANTE: Marcelino Vieira da Nóbrega

TELEFONEFAX: (95) 3624-2696 FAX: (95) 3624-2473 CELULAR: (95) 8114-6536 E-MAIL: marca@inforr.com.br

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Lote nº 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
5.1	Bobina para aparelho de fax, medindo 216mmx30m.	und	200	SILFER	5,00	1.000,00
5.2	Bobina para embalagem de papel KRAFT puro 60gr x 60cm aproximadamente.	und	2	VMP	40,00	80,00
5.3	Bobina de Plástico bolha 40 micras, medindo 1,30x1,00.	und	1	PAPEIS SAFRA	40,00	40,00
5.4	Bloco para rascunho, pautado, medindo aproximadamente 150x205mm, com capa, em blocos de 50fls.	BI	100	FD MERCANTIL	2,39	239,00
5.5	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela medindo 38 x 50mm.	BI	1000	CONCEPT	0,70	700,00
5.6	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo 76 x 102mm.	BI	2000	CONCEPT	2,50	5.000,00
5.7	Marcador de página auto-adesivo, em plástico transparente, contendo 04 blocos, sendo: um amarelo medindo 2,5 x 4,5 cm. aproximadamente, um verde, um rosa e um azul, medindo aprox. 1 x 4,5 cm.	BI	1000	POLIBRAS	3,11	3.110,00
5.8	Papel almaço com pauta e margem, em blocos com 10 folhas cada.	BI	100	DATAPEL	0,51	51,00
5.9	Papel 40 kilos, 120g/m2, na cor branca, medindo aproximadamente 94cm x 64cm.	FI	400	VMP	0,45	180,00

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 20/06/2012

PORTARIA Nº. 013/2012
Retificação

O **Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações entre os Oficiais de Justiça ocorridas de fato durante o cumprimento dos plantões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **MAIO DE 2012**, sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Vandré Luciano Bassaggio Peccini Rostan Pereira Guedes
02	Plantão		Jeferson Antônio da Silva Luis Cláudio de Jesus Silva
	Júri	Cathedral	Marcos da Silva Santos Dante Roque Martins Bianeck
03	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
04	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
05	Plantão		Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
06	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé Ailton Araújo da Silva
07	Plantão		José Félix de Lima Júnior Lenilson Gomes da Silva
	Júri	Cathedral	Leonardo Penna Firme Tortarolo Silvan Lira de Castro
08	Plantão		Edisa Kelli Viera de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior Ademir de Azevedo Braga
09	Plantão		Bruno Holanda de Melo Jeckson Luiz Triches
	Júri	Cathedral	Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo
10	Plantão		Rostan Pereira Guedes Jeferson Antônio da Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos Dante Roque Martins Bianeck
11	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos

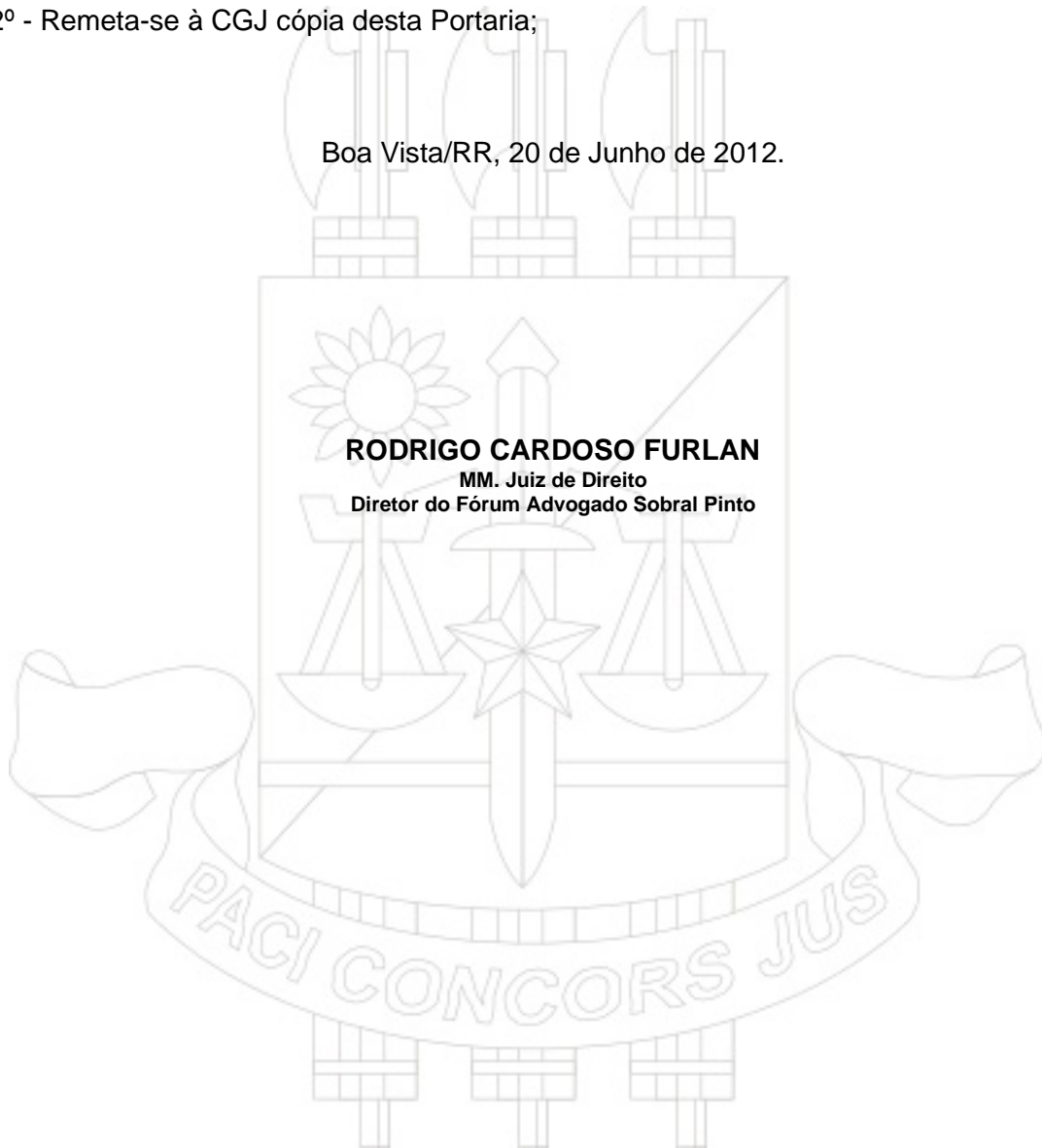
12	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
13	Plantão		Cláudio Oliveira Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
14	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
	Júri	Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio
			Maycon Robert Moraes Tomé
15	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
			José do Monte Carioca Neto
16	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Plantão		Silvan Lira de Castro
17	Júri	Cathedral	Telmo Rodrigues Bezerra
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
18	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Plantão		Jeckson Luiz Triches
19	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Rostan Pereira Guedes
20	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Marcos da Silva Santos
21	Júri	Cathedral	José Aires de Alencar
			Dan te Roque Martins Bianeck
	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
22	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Vandré Luciano Bassaggio Peccini
	Júri	Cathedral	Netanias Silvestre de Amorim
			Francisco Alencar Moreira
23	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
24	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	Cathedral	Leonardo Penna Firme Tortarolo
Telmo Rodrigues Bezerra			
25	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Dennyson Dahyan Pastana da Pena
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
Bruno Holanda de Melo			
26	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Mauro Alisson da Silva
27	Plantão		Rostan Pereira Guedes
			Jeferson Antônio da Silva
28	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	Cathedral	José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
29	Plantão		Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Jucilene de Lima Ponciano
			Joelson de Assis Salles
Plantão		Netanias Silvestre de Amorim	
		Francisco Alencar Moreira	

30	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
	Júri	Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio
31	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Júnior
			Marcelo Barbosa dos Santos
Júri	FASP	Leonardo Penna Firme Tortarolo	
		Silvan Lira de Castro	

Art. 2º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

Boa Vista/RR, 20 de Junho de 2012.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
MM. Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-A: 110	000114-RR-A: 090, 092, 117, 120, 248
000463-AM-A: 084	000118-RR-A: 104
005065-AM-N: 089	000118-RR-N: 117, 160, 217
005463-AM-N: 154	000120-RR-B: 097, 133, 147, 148, 175, 227
005519-AM-N: 166	000121-RR-N: 248
005804-AM-N: 089	000124-RR-B: 127
013827-BA-N: 105	000125-RR-N: 092
009370-DF-N: 152	000126-RR-E: 121
024734-GO-N: 101	000131-RR-N: 229
017597-PE-N: 084	000136-RR-E: 139, 141
018064-PE-N: 084	000138-RR-N: 138
021449-PE-N: 102	000140-RR-N: 204, 205
024540-PR-N: 097	000141-RR-N: 102
032887-PR-N: 097	000142-RR-E: 094
040512-PR-N: 097	000144-RR-A: 127, 230
048945-PR-N: 142	000145-RR-N: 086
151056-RJ-N: 085	000149-RR-N: 120, 168
000546-RN-A: 102	000154-RR-E: 250
000003-RR-N: 099	000155-RR-B: 117, 211, 223
000005-RR-B: 099, 166	000155-RR-E: 137
000008-RR-N: 136	000155-RR-N: 077, 092
000010-RR-A: 084	000158-RR-A: 076
000021-RR-N: 127	000160-RR-N: 100, 108, 109
000041-RR-E: 124	000162-RR-A: 119
000042-RR-B: 086	000162-RR-E: 137
000042-RR-N: 138	000165-RR-A: 150, 152
000055-RR-N: 077	000169-RR-N: 096
000060-RR-N: 096	000171-RR-B: 099, 127
000066-RR-A: 248	000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010,
000073-RR-B: 075, 151	011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,
000074-RR-B: 097	024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036,
000077-RR-A: 134, 160, 193	037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049,
000077-RR-E: 128	050, 051
000078-RR-N: 153	000174-RR-N: 228
000079-RR-A: 094	000175-RR-B: 087, 120
000081-RR-N: 077	000177-RR-N: 100
000087-RR-E: 120	000178-RR-B: 074
000090-RR-E: 107	000178-RR-N: 089
000091-RR-B: 105	000179-RR-E: 248
000092-RR-B: 135	000179-RR-N: 140
000094-RR-B: 139	000180-RR-E: 099
000094-RR-E: 143	000181-RR-A: 082, 107
000095-RR-E: 105	000182-RR-B: 106
000097-RR-N: 174	000184-RR-A: 077
000099-RR-N: 163	000185-RR-N: 142
000100-RR-B: 116	000187-RR-B: 100
000100-RR-N: 103	000188-RR-E: 139
000101-RR-B: 082, 089, 095, 096, 107, 144	000189-RR-N: 094
000105-RR-B: 097, 103, 106, 118	000190-RR-N: 192, 232
000107-RR-A: 081	000191-RR-E: 092
000112-RR-B: 111	000192-RR-A: 167
	000196-RR-E: 106
	000197-RR-A: 248
	000200-RR-A: 141
	000200-RR-E: 077, 092

000201-RR-A: 074	000295-RR-A: 098
000203-RR-N: 088, 101, 129	000297-RR-N: 086, 154
000205-RR-B: 078	000298-RR-B: 123
000206-RR-N: 103	000298-RR-N: 116
000208-RR-A: 087	000299-RR-B: 101
000209-RR-A: 093	000299-RR-N: 116, 235, 250
000209-RR-N: 128, 130	000303-RR-A: 110
000210-RR-N: 141, 251	000316-RR-N: 089, 108, 109, 143
000211-RR-N: 133	000323-RR-A: 090, 091, 111, 139
000212-RR-N: 171	000332-RR-B: 091, 139
000213-RR-E: 091	000333-RR-A: 089, 100
000215-RR-B: 079	000333-RR-N: 207
000215-RR-E: 099	000344-RR-N: 120
000216-RR-E: 082, 089, 107, 144	000345-RR-N: 123
000218-RR-B: 200	000352-RR-N: 119, 136, 176
000220-RR-B: 079	000356-RR-A: 090, 091, 139
000222-RR-E: 083	000356-RR-N: 123
000222-RR-N: 142	000357-RR-A: 237
000223-RR-A: 082, 167, 233	000379-RR-A: 200
000223-RR-N: 129, 153	000379-RR-N: 077, 116, 154
000225-RR-E: 103, 106, 118	000385-RR-N: 094, 222
000225-RR-N: 262	000388-RR-N: 163
000226-RR-B: 080	000394-RR-N: 108, 109
000226-RR-N: 092, 100, 108, 109, 114, 128	000408-RR-N: 078, 167
000237-RR-N: 133	000410-RR-N: 078
000238-RR-E: 092	000412-RR-N: 145
000240-RR-E: 092, 117	000424-RR-N: 077, 154
000240-RR-N: 146	000425-RR-N: 149
000242-RR-N: 078	000431-RR-N: 097
000243-RR-B: 141, 221	000444-RR-N: 127
000244-RR-E: 105	000447-RR-N: 125
000246-RR-B: 202, 203, 206, 208, 212	000456-RR-N: 159
000247-RR-B: 121	000467-RR-N: 077, 092
000248-RR-B: 130	000468-RR-N: 222
000250-RR-B: 101	000475-RR-N: 095, 096
000254-RR-A: 100, 213, 239	000481-RR-N: 198
000256-RR-E: 139	000483-RR-N: 101
000257-RR-N: 209	000493-RR-N: 137
000258-RR-E: 251	000497-RR-N: 132
000258-RR-N: 101	000503-RR-N: 125
000263-RR-N: 087, 088, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 143	000504-RR-N: 099, 127
000264-RR-N: 091, 111, 117, 120, 124, 139, 141, 222, 248	000508-RR-N: 078
000269-RR-N: 090, 102, 122, 124, 128	000542-RR-N: 169, 261
000270-RR-B: 092, 139	000548-RR-N: 167
000276-RR-A: 105	000550-RR-N: 091, 111, 139
000277-RR-B: 081, 169	000554-RR-N: 111
000282-RR-A: 091	000556-RR-N: 266
000283-RR-A: 081	000557-RR-N: 092
000285-RR-A: 139	000561-RR-N: 083
000285-RR-N: 078, 105	000566-RR-N: 081, 083, 084, 110
000287-RR-E: 117	000568-RR-N: 081, 083, 084
000288-RR-A: 149	000584-RR-N: 083
000288-RR-E: 090	000588-RR-N: 107
000289-RR-A: 218	000591-RR-N: 153
000292-RR-A: 101	000607-RR-N: 127

000612-RR-N: 112
 000619-RR-N: 125
 000627-RR-N: 141
 000637-RR-N: 183
 000643-RR-N: 129
 000669-RR-N: 086, 099
 000677-RR-N: 167
 000687-RR-N: 098, 127
 000700-RR-N: 107, 144
 000705-RR-N: 077, 092
 000716-RR-N: 206
 000721-RR-N: 102
 000755-RR-N: 056
 000782-RR-N: 263
 000799-RR-N: 250
 000817-RR-N: 266
 011483-RS-N: 248
 126504-SP-N: 130
 207407-SP-N: 126
 243764-SP-N: 126

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0011058-37.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.011058-9
 Autor: M.S.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0008613-46.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008613-6
 Autor: J.L.T. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0008614-31.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008614-4
 Autor: S.D.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0008615-16.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008615-1
 Autor: E.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0008616-98.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008616-9
 Autor: V.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 27.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0008617-83.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008617-7
 Autor: I.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 43.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0009860-62.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009860-2

Autor: C.C.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

008 - 0008619-53.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008619-3
 Autor: A.P.B.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0008620-38.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008620-1
 Autor: M.E.P.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0008621-23.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008621-9
 Autor: J.V.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0008622-08.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008622-7
 Autor: P.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0008623-90.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008623-5
 Autor: J.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0008624-75.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008624-3
 Autor: E.D.M.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0008625-60.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008625-0
 Autor: G.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0008626-45.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008626-8
 Autor: J.R.C.T. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0009547-04.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009547-5
 Autor: F.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0009549-71.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009549-1
 Autor: J.W.M.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0009550-56.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009550-9
 Autor: R.R.P.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0009839-86.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009839-6
 Autor: R.L.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0009840-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009840-4

Autor: L.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0009864-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009864-4

Autor: R.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0009865-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009865-1

Autor: R.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0009866-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009866-9

Autor: A.C.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0009867-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009867-7

Autor: E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0009869-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009869-3

Autor: J.A.C.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0009870-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009870-1

Autor: M.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0009871-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009871-9

Autor: A.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011270-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011270-0

Autor: R.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

029 - 0008521-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008521-1

Autor: W.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008642-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008642-5

Autor: I.V.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0008643-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008643-3

Autor: W.R.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0009543-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009543-4

Autor: I.E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0009544-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009544-2

Autor: W.D.G.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0009545-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009545-9

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0009826-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009826-3

Autor: P.A.G.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0009827-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009827-1

Autor: I.C.S.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0009828-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009828-9

Autor: M.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0009829-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009829-7

Autor: T.Y.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0009830-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009830-5

Autor: A.V.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0009836-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009836-2

Autor: Y.L.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0009837-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009837-0

Autor: T.G.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0009838-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009838-8

Autor: N.M.W. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0009848-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009848-7

Autor: L.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0009849-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009849-5

Autor: C.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0009850-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009850-3

Autor: D.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0009851-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009851-1

Autor: C.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0009852-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009852-9

Autor: P.L.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 626,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0009853-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009853-7

Autor: E.B.A.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0009856-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009856-0

Autor: J.S.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0009857-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009857-8

Autor: T.G.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0009858-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009858-6

Autor: T.E.L.Q.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Representação Criminal

052 - 0010699-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010699-1

Representante: Delegado de Policia Civil - 3º Dp

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

053 - 0010717-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010717-1

Réu: Arleson Silva de Souza

Distribuição por Dependência em: 19/06/2012. Transferência Realizada em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

054 - 0010700-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010700-7

Réu: Lila Nunes Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

055 - 0010716-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010716-3

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Dependência em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção

056 - 0010300-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010300-6

Autor: A.S.B.G. e outros.

Criança/adolescente: J.D.A.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Clarissa Vencato da Silva

Carta Precatória

057 - 0010299-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010299-0

Autor: V.D.S.

Réu: M.R.H.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

058 - 0010301-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010301-4

Infrator: T.W.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

059 - 0187141-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187141-9

Indiciado: A.R.S.S.

Transferência Realizada em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Carta Precatória

060 - 0009990-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009990-7

Réu: Paulo Gilson Farias Rocha

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

061 - 0009991-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009991-5

Réu: N.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009992-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009992-3

Réu: J.E.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0009993-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009993-1

Réu: L.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0009994-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009994-9

Réu: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0009995-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009995-6

Réu: H.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009996-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009996-4
Réu: A.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009997-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009997-2
Réu: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009998-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009998-0
Réu: A.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0009999-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009999-8
Réu: F.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0010000-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010000-2
Réu: J.A.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

071 - 0009987-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009987-3
Indiciado: T.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0009988-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009988-1
Réu: Adriano da Silva de Moraes
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0009989-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009989-9
Réu: Wagner Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

074 - 0146917-35.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146917-6
Autor: G.K.M.A.
Réu: P.J.S.F.
Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 192. Renove-se a diligência de fls. 180, devendo o Sr. Oficial de Justiça, fazer-se acompanhar da representante legal da autora com o intuito de efetuar a diligência com êxito, certificando nos autos. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Divórcio Consensual

075 - 0118890-76.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118890-1
Autor: K.A.A. e outros.
Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza

Substituta repondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Procedimento Ordinário

076 - 0002457-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002457-6
Autor: M.A.O.S.
Réu: E.A.F.A.N.
Despacho: 1. Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta repondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

2ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Lariou Vieira

Cumprimento de Sentença

077 - 0019605-52.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019605-2
Exequente: Eleide Gomes Mota e outros.
Executado: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) Dessa forma, pago o precatório expedido no seu devido tempo e modo, resta satisfeita a obrigação, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P. R. I. Boa Vista - RR, 19/06/2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Danilo Silva Evelin Coelho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

078 - 0120375-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120375-9
Exequente: João Ramos do Nascimento
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Ao cartório para numerar as páginas e inutilizar os espaços em branco do verso das folhas dos autos; II. Após, cumpra-se o despacho proferido na folha, não numerada, 84; III. Int. Boa Vista - RR, 15/06/2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito.
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Execução Fiscal

079 - 0003884-60.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003884-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Conserge Construções e Serviços Gerais Ltda e outros.
Despacho: I. O exequente, as fls.340/341, pede indisponibilidade dos bens dos devedores; II. Considerando que o devedor não pagou a dívida nem indicou bens, como também não foram encontrados bens penhoráveis, determino a indisponibilidade de bens e direitos até o limite da execução, nos termos do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05; III. Comunique-se a indisponibilidade ora determinada ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; IV. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; V. Sendo positivas as respostas do item IV, intime-se o devedor para se manifestar a respeito; VI. Caso sejam negativas as respostas às diligências determinadas, tornem-me os autos à conclusão para decisão; VII. Intime-se o Curador Espec.VIII.Int. Boa Vista 15/06/2012. Eduardo Messaggi- Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 0136984-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136984-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Erlan Carvalho Epifânio
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 126 II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os

autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista/RR, 15/06/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias - Juiz Substituto.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

4ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

081 - 0130333-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: Intime-se o requerido na pessoa de seu advogado, para que indique a localização do veículo, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Boa Vista, 15/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

Consignação em Pagamento

082 - 0134793-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134793-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marari Ribeiro dos Santos

Despacho: 1. Intime-se o réu para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação (fls. 116-126). 2. Desentranhe-se a peça de fls. 144-147, eis que era para atender o acima determinado (contrarrazões ao recurso de apelação e não contrarrazões aos embargos. Até porque, frise-se, os embargos já tinham sido providos na decisão de fl. 141). Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Svirino Pauli

083 - 0189317-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189317-3

Autor: Valdrene de Campos Silva

Réu: Banco Itaúcard S/a

Despacho: I- Intime-se o réu para informar se todo o valor objeto do acordo foi levantado. II- Em caso positivo, expeça-se alvará, independentemente de nova conclusão. Boa Vista, 15/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedetti Gonçalves

Cumprimento de Sentença

084 - 0005272-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005272-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Antonio Silva

Despacho: 1. Ao Cartório Contador para atualização do débito. 2. Proceda-se a Serventia na forma do RENAJUD e INFOJUD. 3. Oficie-se a Receita Federal, solicitando as 03 (três) últimas declarações de IR. 4. Em razão do item "3", decreto o segredo de justiça nestes autos. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

085 - 0005358-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005358-4

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Vilton de Souza Flor

Despacho: 1. Certifique a tempestividade do recurso. 2. Sendo tempestivo, vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

086 - 0006577-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006577-8

Exequente: Maria das Graças de Moura Viana

Executado: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de prazo, conforme requerido. 2. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Ainda assim, quedando inerte, intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (CPC art. 267, § 1º). Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa

087 - 0045543-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045543-1

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação, como requerido (fl. 199). Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

088 - 0075380-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075380-9

Exequente: Rárisson Tataira da Silva

Executado: Varig Aérea Riograndense

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher certidão judicial de crédito em cartório. Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rárisson Tataira da Silva

089 - 0078233-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neudo Ribeiro Campos

Despacho: Defiro (fl. 171). Ao contador. Boa Vista, 13/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Diego Lima Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Marcelo Bruno Gentil Campos, Svirino Pauli

090 - 0089525-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda

Despacho: Defiro (fl. 135). Cumpra-se. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

091 - 0128284-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128284-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: Intime-se o exequente para manifestação (fl. 143), no prazo legal. Boa Vista, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedita Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

092 - 0129107-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129107-5

Exequente: James Mota e Silva

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido para IMPUGNAR penhora folha de número 284. Diga ao exequente acerca da penhora de folhas 284 o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. BVA-RR, 19/06/2012- Luiz Eugenio Brambila - Técnico Judiciário.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Thiago Pires de Melo, Zenon Luitgard Moura

093 - 0005081-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005081-9

Exequente: A.R.M.C.

Executado: B.R.S.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher custas referente a diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 16 de junho de 2012.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Despejo

094 - 0059951-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059951-7

Autor: Vera Lúcia dos Santos Almeida

Réu: Edson Dick

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 177, pois o valor bloqueado não lhe pertence. Cabe à autora o recolhimento das custas remanescentes (fl. 174). 2. Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas remanescentes no prazo de 5 (cinco) dias. Quedando inerte, inscreva seu nome em dívida ativa. 3. Após a inscrição, archive-se. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia

Embargos de Terceiro

095 - 0029259-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029259-4

Autor: Yonara de Brito Melo

Réu: Banco da Amazônia S/a

Ato Ordinatório: Às partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 19 de junho de 2012.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

096 - 0029261-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029261-0

Autor: Yonara de Brito Melo e outros.

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se o embargante sobre a petição de fl. 247, no prazo legal. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

Monitória

097 - 0159658-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para os fins do art. 13, I, do CPC, ou seja, constituir novo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Fernando de Miranda Granzoti, Glener dos Santos Oliva, Huderson Alexander Dalla Vecchia, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues, Sandro W. Pereira dos Santos

Outras. Med. Provisionais

098 - 0000574-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000574-8

Autor: R.R.

Réu: E.C.C.L.

Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 521. Boa Vista, 12/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

Procedimento Ordinário

099 - 0005603-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005603-3

Autor: José Flávio Barbosa e outros.

Réu: Benedito Acácio da Silva

Ato Ordinatório: Diga o autor. Boa Vista, 18 de junho de 2012.

Advogados: Alcí da Rocha, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Illo Augusto dos Santos, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thaís Emanuela Andrade de Souza

100 - 0091015-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: 1. Certifique a tempestividade do recurso. 2. Sendo tempestivo, vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias. 3. Apresentadas ou não as contrarrazões, conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Marcelo Bruno Gentil

Campos, Rommel Luiz Paracat Lucena

101 - 0147614-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147614-8

Autor: Rodrigo Scalabrin

Réu: Elite Produções Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido para IMPUGNAR penhora folha de número 174. BVA-RR, 19/06/2012 - Luiz Eugenio Brambila - Técnico Judiciário.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

102 - 0157957-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157957-6

Autor: Jefferson Fernandes da Silva

Réu: Ford do Brasil S/a

Despacho: I- A ré informou o local para entrega do veículo às fls. 538/539. II- Intime-se o autor para proceder a entrega. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Jardelina Macedo da L. e Silva, João Humberto Martorelli, Rodolpho César Maia de Moraes, Socorro Maia Gomes

103 - 0159594-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159594-5

Autor: Omar de Souza Rubim Filho

Réu: Euroson Esplanada Industria e Comercio de Colchões Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido para IMPUGNAR penhora folha de número 152. BVA-RR, 19/06/2012. Luiz Eugenio Brambila - Técnico Judiciário.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Daniel José Santos dos Anjos, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

104 - 0015232-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015232-8

Autor: I.T.E.L.-I.

Réu: R.C.B.

Despacho: I- Diante da certidão de fl. 42 onde consta que o Proc. de Arrolamento/Inventário fora sentenciado, intime-se o autor para emendar a inicial, a fim de adequar a polaridade passiva, conforme art. 284, CPC. II- Após, voltem-se os autos conclusos para despacho inicial. Boa Vista, 13 de junho de 2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Procedimento Sumário

105 - 0092616-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092616-3

Autor: Euclides Monnerat Solon de Pontes e outros.

Réu: Joao Felix de Santana Neto

Despacho: I- Indefiro o pedido de intimação pessoal do réu (fls. 593/598). II- Cumpra-se o despacho de fls. 590 na sua íntegra. Boa Vista, 14/06/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, João Felix de Santana Neto

5ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Tyenne Messias de Aquino****Cumprimento de Sentença**

106 - 0062612-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 07/08/2012 às 10:00h. 2ª LEILÃO 22/08/2012 às 10:00h. (Port. nº. 002/10/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

107 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido da Advogada de fls. 269 dos autos; 2. Intimem-se a parte autora, para pagamento das diligências do Oficial de Justiça; 3. Após, intime-se o requerido na forma do pedido de fls.269; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

108 - 0131437-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131437-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Mariga Ghoretti Lopes

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido de suspensão (fls 183); 2. Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório; 3. Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento; 4. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino ainda a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

109 - 0131443-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131443-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Tricia Tatiane de Andrade Filguei

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 135 dos autos, na forma requerida; 2. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

110 - 0165644-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

DESPACHO(...)1. Considerando a tempestividade (artigo 508 do CPC) do recurso interposto, bem como a presença dos demais requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos seus efeitos devolutivos e suspensivo (artigo 520 do CPC); 2. Em seguida, intimem-se o(a) apelado(a), via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, responder em 15 dias(artigos 508 e 518 do CPC); 3. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (artigo 515 do CPC), com nossas homenagens deste magistrado; 4. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/ RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Celson Marcon, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

Cautelar Inominada

111 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Autor: Marcia da Silva Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO(...) 5.Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do

§ 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 30 de maio de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Consignação em Pagamento

112 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 179 dos autos, na forma requerida; 2. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

113 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 131 dos autos, na forma requerida; 2. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

114 - 0158456-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 160 dos autos, na forma requerida; 2. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

115 - 0171159-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

DESPACHO(...)1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 136 dos autos, na forma requerida; 2. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

116 - 0041264-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041264-8

Exequente: L.S.

Executado: E.R.

DESPACHO(...)1. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 3. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

117 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

DESPACHO(...) 1. Considerando o cumprimento do despacho de fls. 278, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, José Fábio Martins da Silva, Paula Rausa Cardoso Bezerra

118 - 0063012-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Eduardo Nascimento Moreira

DESPACHO(...)1. Reiterar o ofício de fls.475 dos autos, com a necessária urgência; 2. Expedientes Necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson

Araújo Pereira

119 - 0068384-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068384-0

Exequirente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento;2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

120 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Exequirente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

DESPACHO(...) 1. Determino o cumprimento do item 10 da decisão de fls. 273/274 nos autos; 2. Após, archive-se com as cautelas legais; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

121 - 0186804-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186804-3

Exequirente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

DESPACHO(...) 1. Intime(m)-se as partes para se manifestarem acerca do documento de fls. 126, concedendo o prazo de 05(cinco) dias para manifestação; 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos; 3. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

122 - 0187018-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187018-9

Exequirente: Sociedade Fogas Ltda

Executado: Mercantil Primavera Ltda

DESPACHO(...)1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento;2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

123 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Exequirente: João Garcia de Almeida

Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Despacho: 1.Conforme Certidão exarada pela escrivania, houve equívoco na emissão do Alvará Judicial de Levantamento, constando erroneamente o nome do autor João Garcia de Almeida, quando o correto seria da CASF- CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA, ora executada, posto que se trata de levantamento de saldo remanescente. 2.Em vista disso, reconheço o equívoco, e, determino a expedição imediata de ofício ao Banco do Brasil para que proceda a retenção do mencionado alvará, com sua posterior remessa a este Juízo. 3.Expeça-se novo alvará em favor da parte CASF.4.Intime-se o advogado AGENOR VELOSO para que, no prazo de 24 horas, proceda a devolução nesta Vara Cível do Alvará Judicial que tem como identificação o selo holográfico n. 68177, expedido equivocadamente em nome de seu constituinte e retirado pelo advogado em Cartório. 5. Cumpra-se com a necessária urgência. Boa Vista/RR, 19.06.2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 6a Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Monitória

124 - 0028496-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

INTIME(M)-SE as partes para se manifestar quanto ao pedido de fls. 357/358 dos autos, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

Outras. Med. Provisionais

125 - 0007314-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007314-4

Autor: B.F.S.

Réu: D.C.A.L.

DESPACHO(...)1. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 2.Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária;3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Petição

126 - 0172723-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc

DESPACHO(...)1. Considerando a certidão de fls.122 dos autos, determino a expedição de Alvará de Levantamento dos valores constantes às fls.120 em nome do autor/exequirente; 2. Após, determino remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para verificar a existência de valores remanescente, bem como cálculo de custas processuais finais; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

Procedimento Ordinário

127 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros e outros.

DESPACHO(...) 1. Intime(m)-se a parte autora, por meio de seu(s) advogados(s) para se manifestar acerca da petição de fls. 299, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Yngryd de Sá Netto Machado

128 - 0066581-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066581-3

Autor: Antonio Rodrigues Martins

Réu: Banco General Motors S/a

INTIME-SE a parte requerida, por meio de seus advogados para se manifestar acerca dos documentos de fls. 207/225, no prazo de 05(cinco) dias. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0133201-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

INTIME-SE a parte REQUERIDA para pagamento das custas processuais acostadas a fl. 163 do referido processo, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Tatianny Cardoso Ribeiro

130 - 0177718-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177718-8

Autor: Luiz Saraiva Botelho

Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

DESPACHO(...) 1. Intime(m)-se a parte autora, por meio de seu(s) advogados(s) para se manifestar acerca da petição de fls. 158/159, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Samuel Weber Braz

7ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Comum

131 - 0000443-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000443-6

Autor: Hellen Beatriz de Araujo Medeiros

Réu: Espólio de Werllen Sabrino da Silva Medeiros

Despacho: Considerando o teor da promoção retro (fl. 35), regularize-se no sistema o lançamento de decisão de fl. 34 de forma a ficar de acordo com a tabela do CNJ e não influir erroneamente no relatório da vara. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

132 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

Despacho: Face à inércia da inventariante, reitere-se o teor da publicação retro, com prorrogação do prazo ali consignado. P.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Cumprimento de Sentença

133 - 0020499-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020499-7

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca de fl. 126. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

134 - 0021343-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021343-4

Exequente: P.A.L. e outros.

Decisão: Nos termos do art. 791, II do CPC, a execução pode ser suspensa por convenção entre as partes, até que haja o pagamento do débito. O acordo celebrado resguarda os interesses de ambas as partes, pelo que não vejo óbice à sua homologação, destacando que em caso de descumprimento da avença, a execução voltará a seu curso regular, sob o rito da constrição pessoal. Assim, suspendo a execução por 10 meses, até a quitação da dívida. Transcorrido o prazo, vista às partes para que digam sobre o pagamento. Considerando o pagamento, libere-se em favor do executado, por maio de alvará judicial, o valor penhorado (fl. 145), arquivando-se após, os autos. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

135 - 0122239-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122239-5

Exequente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B.

Despacho: 1. Levante-se a penhora realizada nestes autos, tendo em vista a extinção do feito sem mérito (fl. 115). 2. Ofiie-se ao cartório de registros de imóveis. 3. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

136 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exequente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista às partes, para que tomem ciência de fl. 119. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

137 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Exequente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

Despacho: Considerando o teor da promoção retro (fl. 142), regularize-se no sistema o lançamento da decisão de fl. 139 de forma a ficar de acordo com a tabela do CNJ e não influir erroneamente no relatório da vara. Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Embargos de Terceiro

138 - 0116254-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116254-2

Autor: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

Réu: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Despacho: Vista às partes do retorno dos autos do Eg. TJ/RR. Após, cumpra-se o v. acórdão, que manteve todos os termos da sentença. Boa Vista, 18 de maio de 2012. Pulo César Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Inventário

139 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Autor: Odete Terezinha Hirt e outros.

Despacho: Condiciono a expedição dos formais de partilha à apresentação pela inventariante de certidão negativa de débitos referente ao município de Caracará-RR, tendo em vista a existência de bens naquela localidade, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD em relação ao bem indicado à fl. 487. Intime-se. Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

140 - 0008534-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008534-7

Autor: Rita de Cácia Pereira de Melo

Réu: Espólio de Mariza Melo

Despacho: Considerando o teor da promoção retro (fl. 501), regularize-se no sistema o lançamento da decisão de fl. 500 de forma a ficar de acordo com a tabela do CNJ e não influir erroneamente no relatório da vara. Vista-RR, 13 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

141 - 0027706-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027706-6

Autor: Maria Esmeralda Rodrigues e outros.

Réu: Luiz Rodrigues Barros

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerente. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Leoni Rosângela Schuh, Mauro Silva de Castro, Tatiany Cardoso Ribeiro

142 - 0074137-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074137-4

Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.

Réu: Espólio de Carlos Nogueira Prado

Decisão: Vistos... 1. Considerando que os autos estiveram em carga por período superior ao permitido ao advogado do autor, que, mesmo intimado a devolver os autos (fl. 282/283), não se desincumbiu de devolvê-los no prazo estipulado, tendo sido necessária a expedição, inclusive, de mandado de busca e apreensão, VEDO nova carga ao patrono do inventariante, Dr. Rodrigo de Souza Cruz Brasil, com fulcro no art.196 do CPC. 2. Anote-se. 3. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que preste contas, no prazo de 20 dias, do alvará recebido à fl. 277/288, bem como para se manifestar acerca da petição de fl. 280. 4. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

143 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Autor: Avani Lopes Farias

Réu: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

Decisão: Diante disso e em consonância com os fundamentos acima,

tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino, sem maiores formalidades, a expedição do formal de partilha e alvará, nos termos da sentença da mérito, facultado ao Estado o acesso aos meios próprios para lançamento de ofício e cobrança de valores que entender devidos. Publique-se. Intime-se. Vista-RR, 05 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

144 - 0000698-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000698-7

Autor: B.A.S.

Réu: E.P.F.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para que tome ciência acerca de fl. 67. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

145 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philipe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Despacho: Reservo-me o direito de analisar o pedido de alvará de fls. 36/38, após a apresentação das primeiras declarações. Intime-se o inventariante para que cumpra a decisão de fl. 29, apresentando suas primeiras declarações, na forma do art. 993 do CPC e documentação requerida. Deverá, nas declarações apresentadas, esmiuçar todo o ativo e todo o passivo deixado, bem como juntar a procuração a que faz alusão às fls. 36/38, esclarecendo, outrossim, se há créditos a receber pela empregadora do falecido e que espécie de ação é a que faz menção à fl. 36. Oficie-se ao Banco Bradesco, Banco do Brasil e Itaú, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre eventuais aplicações financeiras e eventuais débitos em nome do falecido (CPF 140.214.548-96; CNPJ 09034819000144 - fl. 24). No ofício encaminhado ao Banco do Brasil, solicitem-se informações, também, sobre saldo de PASEP. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca de saldo de FGTS e PIS em nome do falecido (RRG 21130987 SSP/SP, CPF 140.214.548-96 PIS 123.23913.70.2, CTP: 9202914 00001-0). Intime-se o inventariante para que cumpra o acima descrito, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

146 - 0007991-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007991-7

Autor: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio

Réu: Espólio de Celso Antonio Lima Casadio

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para assinar termo de compromisso de inventariante. Boa Vista, 19 de junho de 2012. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogado(a): Giselda Salete Tonelli P. de Souza

147 - 0008236-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008236-6

Autor: Evandro Alves Fonseca

Réu: Espólio de Francisca de Fátima Parente Pinto

Despacho: Intime-se o autor para que comprove, no prazo de 10 dias, a condição de companheiro da falecida, atestando, assim, a legitimidade para o pedido de abertura do inventário. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

148 - 0008262-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008262-2

Autor: Waldson Corrêa Pinho

Réu: Espólio de Alda Maria Corrêa Pinho

Decisão: Nomeio inventariante dos bens deixados por ALDA MARIA CORRÊA PINHO, o Sr. WALDSON CORRÊA PINHO, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se, na pessoa de seu advogado/defensor. Após, deverá, no prazo sucessivo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome da de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Procedimento Ordinário

149 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

Despacho: Considerando o teor da promoção retro (fl. 133), regularize-se no sistema o lançamento da decisão de fl. 131 de forma a ficar de acordo com a tabela do CNJ e não influir erroneamente no relatório da vara. Vista-RR, 12 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

150 - 0005009-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005009-2

Autor: M.J.R.M.

Réu: A.M.

Despacho: 1. Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. 2. Designo o dia 16/08/2012, às 10:20h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser observado o artigo 9º, inciso II, do CPC. 3. Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no DJE, cientificando-a de que deverá fazer-se acompanhar de, no mínimo, duas testemunhas, independentemente de intimação e prévio rol. 4. Ciência ao MP. Vista-RR, 14 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

151 - 0008267-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008267-1

Autor: E.R.C.

Réu: L.G. e outros.

Despacho: Remetam-se os autos ao cartório distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível, tendo em vista que tratam os autos apenas de conversão de processo virtual que já tramita perante aquela vara. Vista-RR, 14 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Ret/sup/rest. Reg. Civil

152 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Decisão: Vistos... 1. Compulsando os autos, verifico que o autor não movimentou o processo há mais de 30 dias, tendo, retirado os autos em carga em 13/12/2011 e devolvido apenas em 30/05/2012, no estado. 2. Considerando que os autos estiveram em carga por período superior ao permitido ao advogado do autor, que, mesmo intimado a devolver os autos (fl. 108), não se desincumbiu de devolvê-los no prazo estipulado vedo nova carga ao patrono do requerente, Dr. Paulo Afonso de S. Andrade, com fulcro no art.196 do CPC. 3. Anote-se. 4. Levando em conta a inércia relatada no item '1' supra, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que promova o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de cancelamento da distribuição. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. 5. Publique-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES . Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

8ª Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

153 - 0106082-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: Município de Boa Vista

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para se manifestar acerca da existência de débitos, no prazo de cinco dias.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marcus Vinícius Moura Marques

Procedimento Ordinário

154 - 0124529-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1. Os autos de execução, que tramitam no PROJUDI, já estão no presente Juízo, conforme extrato em anexo. Logo, atendido a petição de fls. 964-5. 2. Atenda-se ao memo 24/2012-GP, com a remessa dos presentes autos à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, com urgência - juntar anexo. 3. Com o retrono, dê-se vista às partes por 5 (cinco) dias. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se. Boa Vista, 19/06/2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

155 - 0032293-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032293-8

Réu: Paulo Gomes da Silva

Decisão: Com fundamento nos arts. 384 e 569, do CPP, recebo o aditamento à denúncia oferecido pelo MP às fls. 90/92, vez que as provas coligidas aos autos e a denúncia já oferecida notificam que Elzon de Souza Dourado, em tese, foi um dos autores do delito. Cite-se o denunciado, na forma do art. 406, do CPP. Juntem-se as certidões de antecedentes. Intimem-se o MP e a Defesa do acusado Paulo Gomes da Silva, desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista, 18/06/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

156 - 0093028-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093028-0

Indiciado: J.S.

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação dos respresentantes do MP em 1º e 2º graus, às fls. 191/198 e 202/206, respectivamente, e determino o arquivamento dos autos por ausência de justa causa para a ação penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 18/06/2012. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0008305-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008305-9

Indiciado: J.A.F.F.

DISPOSITIVO: "... RECEBO A DENÚNCIA, vez que presentes seus requisitos legais, descrevendo fatos, em tese, criminosos, com todas as suas circunstâncias. Não havendo, aos menos neste momento inicial, qualquer elemento a indicar a rejeição da peça acusatória nos termos do art. 395 do CPP. Boa Vista, 19/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza de Direito Substituta-auxiliando na 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

158 - 0009260-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009260-5

Réu: Jose Augusto Ferreira Feitosa

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto e de tudo mais que dos autos consta, converto o flagrante em preventivo, com amparo nos arts. 312 e 313 do CPP, visando a garantia da ordem pública. P.R.I.C. Boa Vista, 19/06/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

159 - 0013553-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013553-0

Réu: Francisco Machado Alexandre

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

160 - 0013579-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013579-5

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

161 - 0023801-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023801-9

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0036041-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0058025-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058025-1

Réu: Thiago da Costa Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Luis Gustavo Marçal da Costa

164 - 0068606-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068606-6

Réu: Francisco das Chagas Barbosa da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0069658-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069658-6

Réu: Gilvan da Silva Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0097285-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Alci da Rocha, Kennedy Alves da Silva

167 - 0097829-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097829-7

Réu: Davi Soares Macedo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

168 - 0102964-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102964-2

Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

169 - 0114144-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves

Despacho: ao advogado do reu, para apresentar alegações finais.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

170 - 0140186-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140186-4

Réu: Ivan da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

12/11/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0142401-69.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142401-5
Réu: Altevir dos Santos Figueira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2012 às 10:00 horas.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

172 - 0143815-05.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143815-5
Réu: Pedro Antonio Ramos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0179350-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179350-8
Réu: Kleber Silva Lins
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0179505-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179505-7
Réu: Aluizio Bessa da Penha
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

175 - 0184967-62.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184967-0
Réu: Elton Saraiva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2012 às 10:00 horas.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

176 - 0184970-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184970-4
Réu: Ubiraci Alves da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

177 - 0197525-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197525-1
Réu: Evandro João
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0197534-28.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197534-3
Réu: Edney Alberto Oliveira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0200424-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200424-2
Réu: Elivaldo Vieira da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0208380-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208380-6
Réu: Antonio Barbosa da Costa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0220635-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220635-7
Réu: Edvan dos Santos
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0002905-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002905-6
Réu: Clenilton Costa Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0018226-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018226-9
Réu: Valdenor Magalhaes dos Santos
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

184 - 0003759-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003759-4
Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

185 - 0013226-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013226-2
Réu: Inacio Carlos de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0006417-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006417-4
Réu: Lourival Oliveira da Silva
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/08/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

187 - 0017640-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017640-0
Réu: L.R.T.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

188 - 0120827-24.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120827-9
Indiciado: S.A.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2012 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0141671-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141671-4
Réu: Wagner da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0154358-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154358-0
Réu: Jodemilson de Souza e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0195261-76.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195261-5
Réu: Jardel Bogeia Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

192 - 0100267-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100267-2
Réu: Sebastião Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 10:00 horas.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

193 - 0134547-24.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134547-5
Réu: Charles Damas da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2012 às 08:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

194 - 0214039-60.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214039-0
Réu: Miguel Dário Torres Dias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0214044-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214044-0
Réu: Luzinete Dias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0014568-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014568-8

Réu: Tiago de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0016610-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016610-6

Réu: Jhonas Jhó de Souza Santos

Sentença:(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público na denúncia, para CONDENAR o réu, JHONAS JHÓ DE SOUZA SANTOS, como incurso nas sanções previstas no artigo 33, -caput-, -, 13ª. e 14ª. Figuras (trazer consigo e guardar), da Lei 11.343/06. Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, -caput-, do Código Penal cc artigo 42 da Lei 11.343/06. Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas: O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. (sem grifos no original). Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se: (a) quantidade da droga apreendida: conforme auto de apresentação e apreensão, 1.287kg (um kilo, duzentos e oitenta e sete gramas) de maconha; (b) natureza da droga apreendida: a substância apreendida em poder do acusado foi submetida a exame, tendo sido acostado laudo pericial definitivo atestando que a substância analisada, resultou positiva para Cannabis Sativa L. (50/53); (c) personalidade e conduta social do agente, sem elementos nos autos para apreciação. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, -caput-, 13ª. e 14ª. Figuras (trazer consigo e guardar), da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas. Assim, tenho que a CULPABILIDADE do réu é normal à espécie; sem registro de ANTECEDENTES (fls. 134/135); sem elementos nos autos para análise da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE; MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil; CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, relatadas nos autos; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, graves, sendo cediço que atingem toda a coletividade e não uma pessoa individualizada, dado que, foram encontrados na posse do réu 1.287kg (um kilo, duzentos e oitenta e sete gramas) de maconha prestes a ser comercializada, alimentando uma cadeia sem fim de crimes para manutenção deste hediondo comércio, pelo que deve ser a pena base exasperada. À vista das circunstâncias judiciais já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33, caput, 13ª. e 14ª. figuras (trazer consigo e guardar), da Lei 11.343/06 (pena de reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias-multa), em desfavor do acusado, do seguinte modo: 1ª Fase: Em face do quanto analisado, tenho por fixar a pena base de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa. A pena base foi fixada considerando as circunstâncias do artigo 42 da Lei 11.343/2006 e ainda as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, conforme suficientemente analisado. 2ª Fase: Inexistem agravantes a considerar. Presente as atenuantes específicas da menoridade (art. 65, I, do CP) e da confissão (art. 65, III, parágrafo, do CP), em observância ao quanto disposto na Súmula 231 do STJ, ATENUO a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e a pena pecuniária em 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa. Sem agravantes a serem consideradas. A pena resta provisoriamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. 3ª Fase: Verifico que não há causa de especial aumento de pena incindível in casu. Por outro lado, reconheço estar presente a causa de especial diminuição prevista no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06 eis que o réu preenche os requisitos exigidos pela lei, a saber: é primário, possui bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 1/2 (metade), fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 2.50 (duzentos e cinquenta) dias multa. Neste sentido: - Para efeito do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, verifica-se que o agente integra organização criminosa quando houver a atuação em conjunto de três ou mais pessoas na consecução de crimes a que a lei penal comine abstratamente pena privativa de liberdade máxima não inferior a quatro anos de reclusão, ou quando o agente integre quadrilha ou bando, ou, ainda, quando duas ou mais pessoas tiverem se associado para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e § 1º, e 34 da Lei nº 11.343/06. - Dedicar-se a atividades criminosas- é uma expressão aberta com contornos semânticos flexíveis, a serem adequados pelo julgador ao caso concreto (criminalização secundária). A conclusão jurisdicional sobre a presença ou não da situação, somente pode ser afastada diante teratologia, flagrante ilegalidade ou abuso de poder. No caso concreto, a interpretação objetivada sobre a subjetividade da expressão foi no

sentido de que para que estivesse presente a configuração de que o acusado se dedicasse a atividades criminosas seria necessário que a traficância tivesse se tornado um modo de vida. Diante da orientação dogmática criminal, que é norteada pelo princípio do favor rei, e tendo em vista o sistema acusatório adotado no Brasil, incumbe ao Ministério Público o ônus de provar que o agente se dedicasse a atividades criminosas ou integrasse organização criminosa. Ausente prova estreme de dúvidas a esse respeito, como no caso, e preenchidos os demais requisitos do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, é de rigor a incidência da causa de diminuição de pena. Apelação conhecida e desprovida. (TJPR - 4ª C. - AP 0465050-6 - Rel. Carlos Hoffmann - j. 26.-06.2008 - DOE 04.07.2008). (sem grifos no original).. O eminente Professor Rogério Sanches Cunha em sua mais recente obra Nova Lei de Drogas Comentada 1, ao discorrer sobre o § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, enquadrando esta causa de diminuição de pena como direito subjetivo do réu, complementando brilhantemente: -A simples leitura do parágrafo pode induzir o intérprete a imaginar que o benefício está na órbita discricionária do juiz. Contudo, nos parece que, preenchidos os requisitos, o juiz não só pode, como deve reduzir a pena, ficando a sua discricionariedade (motivada) limitada ao quantum-. No caso em exame, pelos elementos constantes dos autos, especialmente em face de sua pena-base ter sido fixada em patamar superior ao mínimo, ao réu deve ser reconhecido o mencionado benefício, na gradação acima acolhida, reconhecendo a incidência dessa causa de diminuição de pena. Neste sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LEI N.º 11.343/06. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO. PATAMAR MÁXIMO. 1. Fixada a pena-base no mínimo legal e apreendida pequena quantidade de droga (37 gramas de cocaína), legítima é a aplicação da .ausa especial de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) pelo seu máximo, ou seja, dois terços. Precedentes. 2. Ordem concedida para reduzir a pena imposta ao paciente, relativamente ao tráfico de drogas, para 1 ano e 8 meses de reclusão, mantidos os demais termos da sentença e do acórdão. Habeas Corpus nº 118.097 - Ms (2008/0223549-8) - Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura - Data do Julgamento: 03/03/2011. (sem grifos no original). Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997). Torno, portanto, definitiva a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias multa à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fato. Fixo o regime aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2, letra "a", do CP. Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 33, § 4 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, respectivamente, uma de prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER. Despicienda a análise sobre a concessão de sursis (artigo 77 do CP). Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade em face do regime de cumprimento de pena aplicado aliado a não persistência dos motivos ensejadores da custódia cautelar previstos no artigo 312 do CPP. Expeça-se alvará de soltura, cumprindo-o imediatamente, se por outro motivo a ré não se encontrar preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, mas isento-o em face de ser assistido pela DPE. Transitada em julgado esta

Decisão: (a) Cumpra-se o quanto disposto no artigos 41 do COJERR; (b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; (c) proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; (d) quanto à droga apreendida, nos termos do art. 58, § 1 da lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, qual seja, 1.287kg (um kilo, duzentos e oitenta e sete gramas) de maconha, na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei, guardando fração da substância para eventual contraprova; (e) Nos termos do art. 63 da Lei 11.343/06, determino, ressalvada a hipótese de direito de terceiro, comprovadamente lesado, o perdimento dos bens apreendidos às fls. 18, itens 1, 2, em favor da União, bem como a destruição/descarte do item 5 de fl. 18; (f) Deixo de decretar o perdimento da Motocicleta Honda, fan, 125 preta, PLACA NAL 0601 (fl. 18), uma vez que não ficou comprovado que a motocicleta tenha sido utilizada para a prática do tráfico de drogas. Intime-se o proprietário do bem, Sr. Jailson (referido à fl. 09), tio de Luiz Cláudio (depoimento fl. 09), para que

providencie a retirada da motocicleta comprovando, por óbvio, a propriedade do bem. Observe-se o prazo estabelecido no art. 123 do CPP. (g) Proceda-se à entrega da Certidão de Nascimento do infante JHON ROBERTH LINHARES DE SOUZA (fl. 117) ao réu mediante cópia nos autos. Expedientes necessários. Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, do CPP). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se nos termos da lei. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta - Respondendo pela 2ª Vara Criminal, (Portaria 781, DJE de 11/05/2012).

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0002681-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002681-1

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

199 - 0003653-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003653-9

Réu: Samuel Batista de Andrade e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0018858-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018858-7

Réu: Lucilene Pereira de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Gerson Coelho Guimarães

Termo Circunstanciado

201 - 0011590-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011590-5

Indiciado: I.B.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

202 - 0069973-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

203 - 0070106-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

204 - 0076908-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076908-4

Sentenciado: Miriam Débora Firmino de Amorim

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

205 - 0083822-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083822-8

Sentenciado: Alvin André da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

206 - 0087163-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 09:20 horas.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Vera Lúcia Pereira Silva

207 - 0106755-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106755-0

Sentenciado: Débora Patrícia da Silva

Decisão: Livramento condicional concedido. Declaração de remição de 01 dia. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

208 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

209 - 0213230-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213230-6

Sentenciado: Juscelino Teixeira de Sena

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

210 - 0003091-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003091-4

Sentenciado: Jonas Caldeiras Platis

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0005055-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005055-7

Sentenciado: José Ribeiro Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Edinaldo Gomes Vidal

212 - 0005058-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005058-1

Sentenciado: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

213 - 0011825-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011825-3

Sentenciado: Suely Soares Bezerra

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

214 - 0005003-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005003-3

Sentenciado: Alexssandro da Silva Pinheiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0005011-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005011-6

Sentenciado: Gleidyane Rarris da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0008811-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008811-6

Sentenciado: Wagno Barbosa da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 19/06/2012. (a) Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

217 - 0022940-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022940-6

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

(...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR O ACUSADO ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

218 - 0116312-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116312-8

Réu: Irno Domingos Araldi

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/09/2012 às 09:40 horas.

Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

219 - 0142447-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142447-8

Réu: Valdiner Frank Bessa Torreia e outros.

(...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDINER FRANK BESSA TORREIA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0193644-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193644-4

Réu: Murilo Santos de Oliveira

(...) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MURILO SANTOS DE OLIVEIRA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0016090-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016090-1

Réu: Neriton Cezar Guelfi

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais na forma e prazo legal

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Med. Protetiva-est.idoso

222 - 0135623-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135623-3

Indiciado: J.S. e outros.

Despacho: Ao patrono do reu, para dizer sobre as testemunhas Iolanda, Janari e alexandre.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

223 - 0036767-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036767-7

Réu: James Pinheiro Machado

Despacho: ao advogado do reu, para falar acerca de suas testemunhas, no prazo de 05 dias (ata de audiencia de fls. 288).

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

224 - 0146511-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146511-7

Réu: José Vitor da Silva Júnior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/08/2012 às 08:20

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0154928-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154928-0

Réu: Jose Ribamar Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/08/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0167087-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167087-0

Réu: Joildo Romao Peixoto

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/08/2012 às 10:40 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

228 - 0002677-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002677-9

Réu: Joacir Brenno Rodrigues da Silva

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar o sentenciado Joacir Brenno Rodrigues da Silva, nas penas do artigo 157, § 3º parte final (latrocínio), com as circunstâncias do art. 61, II, "e" e "h", do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao dispositivo artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo". (...). PRIC. Boa Vista-RR, 1º de junho de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."

Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

229 - 0005159-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005159-3

Réu: A.B.V. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE JULHO DE 2012 às 09h 35min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Inquérito Policial

230 - 0016877-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016877-1

Indiciado: Z.S.S.M. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo EDENILSON CLÓVIS PEREIRA JÚNIOR, ZAIRA SHIRLEY SALDANHA MATOS e SANDRA SILVA DOS SANTOS, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, reconhecendo que o fato narrado na denúncia não constitui infração penal. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se as comunicações devidas e arquite-se com as cautelas legais. Por derradeiro isento os réus do pagamento das custas processuais, uma vez que são beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1º de junho de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

6ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

231 - 0022150-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022150-2

Réu: Humberto Ampolino de Lima Pereira

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0066704-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066704-1
 Réu: Glauber Dutra de Carvalho e outros.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

233 - 0078405-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078405-9

Indiciado: R.S.P.

I- Inaugure-se novo volume.II- designe-se data par a oitiva da testemunha Dmitrios Rocha Lima(folhas 223 e 225, endereço atualizado).III- Expeça-se precatória para interrogatório(folhas 208).IV- DJE 19 de junho de 2012, Boa Vista - RR. Dr. Marcelo MazurAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

234 - 0098067-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098067-3

Réu: Ananias Alves de Souza e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0161951-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161951-3

Réu: Elson Gomes de Sousa

Às partes para alegações finais.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

236 - 0165195-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165195-3

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0190698-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190698-3

Réu: José Wallace Barbosa da Silva

As partes para alegações finais.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

238 - 0222617-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222617-3

Réu: Reginaldo Pereira da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0223769-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223769-1

Réu: D.O.S. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

240 - 0010934-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010934-6

Réu: G.J.R.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0017610-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017610-3

Réu: M.F.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0018851-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018851-2

Réu: A.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0003512-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003512-5

Réu: E.S.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0010474-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010474-9

Réu: Janderson Pereira da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0008039-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008039-4

Réu: Gilmara Bezerra da Silva

Carta Precatória

245 - 0008039-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008039-4

Réu: Gilmara Bezerra da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

246 - 0017611-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017611-1

Indiciado: M.F.S.A.

Decisão: Recebido a Denúncia.Audiência Preliminar designada para o dia 06/08/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

247 - 0008295-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008295-2

Réu: Rarisson dos Santos de Andrade

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

248 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Decisão: 1 - O feito está pronto para as alegações finais, pautadas por memoriais. 2 - sobre os pedidos de fls. 1438, defiro-o, o qual trata de exclusão do advogado Alexandre Dantas. Os de fls. 1435/1437, indefiro-os, pois, sobre eventual falso, incide hipótese de prescrição, e com relação ao sigilo não há fato envolvendo interesse público (art.155, CPC), ademais, a publicidade é a regra (CF/88, art. 5º, LX e art. 93, IX; CPP, art. 792). 3 - Publique-se. 4 - Após, ao MP, para alegações. 5 - Retirem-se dos autos fls. 1170/1187 e 1229. Boa Vista, 18/06/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cezar Roberto Bitencourt, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal, Maryvaldo Bassal de Freire

249 - 0010844-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010844-6

Réu: Janildo Gomes de Andrade

Decisão: (...) Destarte, com espeque no art. 310, III, c/c art. 282, do CPPB, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, APLICOLHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, INCISOS I e IV, do CPPB, sob o compromisso de comparecer MENSALMENTE em juízo para informar seu endereço e justificar suas atividades, bem como lhe proíbo de ausentar-se da Comarca de Boa Vista, sem autorização deste juízo. Intime-se o réu de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPPB. Ciência ao MP e à DPE. Cumpra-se como determinado à fl. 506. Expedientes necessários. Boa Vista (RR), 18 de junho de 2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0037299-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037299-0

Réu: Geraldo Ribeiro de Lima

Despacho: Defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias. Inclua-se o nome da advogada no SISCOM e publique-se. Boa Vista, 18/06/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

251 - 0102126-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102126-8

Réu: Francisco Conceição da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

252 - 0177635-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

I - Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 239/242. II - Inclua-se em pauta, oportunamente. III - Defiro itens 3 e 4 da cota ministerial de fl. 294. IV - Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa (fl. 294 e 295), atualizando-se os endereços, via INFOSEG, caso necessário. V - Intime-se o réu. VI - Ciência ao MP, pessoalmente, e à defesa via DJE. VII - Intime-se a defesa para indicar o atual endereço do acusado a fim de que seja intimado pessoalmente da sessão de julgamento, sob pena, de o ato ser realizado via edital. Publique-se. VIII - Demais expedientes necessários. Boa Vista (RR), 18 de maio de 2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0182301-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182301-4

Réu: Jose Naldo Domingos da Silva

Decisão: Trata-se de ação proposta contra JOSÉ NALDO DOMINGOS DA SILVA, pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB. Depreende-se dos autos que o acusado não foi localizado para citação pessoal, conforme consta às fls. 57/v, razão pela qual promoveu-se a citação editalícia (fl. 63), nos moldes do art. 361, do CPPB. Prescreve a norma processual penal, in verbis (...) Assim, com fundamento no citado dispositivo legal e acolhendo o pedido do Ministério Público, suspendo o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPPB e determino a antecipação de provas, devendo o Cartório designar data para oitiva das testemunhas arroladas à fl. 04. Intime-se a DPE para a citada audiência, que representará o acusado. Publique-se. Intimações e expedientes de estilo. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista (RR), 18 de junho de 2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eleonora Silva de Moraes

Boletim Ocorrê. Circunst.

254 - 0001526-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001526-7

Infrator: E.V.O. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0001626-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001626-5

Infrator: G.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

256 - 0010223-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010223-0

Criança/adolescente: A.C.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0010224-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010224-8

Criança/adolescente: D.N.O.A.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0010225-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010225-5

Criança/adolescente: E.Y.S.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

259 - 0220562-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220562-3

Infrator: H.G.L.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

260 - 0004696-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004696-5

Indiciado: W.R.

Intime-se o Querelante para que regularize a sua representação processual, na forma do art. 44 do CPP. Boa Vista/RR, 18/06/2012.

Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

261 - 0086066-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086066-9

Indiciado: E.S.R.

Intime-se o i. Advogado do Denunciado para apresentar alegações finais no prazo legal. Boa Vista/RR, 18/06/2012. Antonio Augusto Martins

Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

262 - 0016763-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016763-1

Réu: Samuel Moraes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

263 - 0005725-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005725-1

Réu: Volney Amajari Grangeiro das Neves

SENTENÇA (...) julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. (...)

Cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JVD/FCM

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

264 - 0009982-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009982-4

Réu: M.F.S.

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM

A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; 4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5.RESTITUIÇÃO DOS BENS/DOCUMENTOS (RG E CPF) INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDOS PELO OFENSOR À OFENDIDA. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0009984-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009984-0

Réu: G.M.S.

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

266 - 0009986-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009986-5

Réu: Buine Oliveira Costa

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - FIANÇA - MEDIDA CAUTELAR(...)Destarte, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 325, II, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao acusado/flagranteado BUINE OLIVEIRA COSTA, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, mas com redução de 2/3 (dois terços), e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII, consistentes em proibição ao ofensor de freqüentar a casa da ofendida e de com ela manter contato por qualquer meio de comunicação, observada uma distância mínima entre ambos de 500 metros, além da proibição de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos o seu novo endereço do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.(...)Boa Vista, 18/06/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito -JVDFCM
Advogados: Kalliny Bezerra de Souza, Peter Reynold Robinson Júnior

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000101-RR-B: 044

000153-RR-N: 049

000190-RR-N: 049

000245-RR-B: 041, 057

000485-RR-N: 051

000491-RR-N: 041

000519-RR-N: 041

000581-RR-N: 058

000716-RR-N: 056

002308-SE-N: 042

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Guarda

001 - 0000459-09.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000459-1

Autor: V.C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000460-91.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000460-9

Autor: Hadassa Vitoria Rodrigues

Réu: Angelo Borges de Miranda

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.239,20.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

003 - 0000451-32.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000451-8

Autor: Kayla Mikaly de Souza Mendes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

004 - 0000457-39.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000457-5

Autor: N.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 5.636,66.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000446-10.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000446-8

Autor: Tatiana Silva Amorim e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000455-69.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000455-9

Terceiro: Iracema de Nascimento Siqueira e outros.

Réu: Funasa

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

007 - 0000466-98.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000466-6

Autor: E.S.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

008 - 0000458-24.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000458-3

Autor: Luzia Pires Ferreira

Réu: Jaqueline Luciana Pires Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Administrativos

009 - 0000452-17.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000452-6

Autor: Eitiane Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000461-76.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000461-7

Autor: Nichola Cassandra de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

011 - 0000403-73.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000403-9

Autor: o Ministério Público

Réu: Jose Bezerra dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000448-77.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000448-4

Réu: Leandro Ferreira Mendonça

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

013 - 0000380-30.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000380-9

Autor: o Ministério Público

Réu: Juscelino Rodrigues de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000435-78.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000435-1

Autor: Departamento de Polícia Federal

Réu: Silvane dos Santos Albuquerque e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000438-33.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000438-5

Autor: o Ministério Público

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000440-03.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000440-1

Autor: Maia Melo Engenharia Ltda

Réu: Município do Recife

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000442-70.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000442-7

Autor: Ricarda Luciana Matos da Silveira

Réu: Alexandre dos Santos Simoes

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000443-55.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000443-5

Réu: Naldiney dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000444-40.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000444-3

Réu: Anito Osvaldo Bauer

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000464-31.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000464-1

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Amazon Peacock Bass Pesca Esportiva

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000465-16.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000465-8

Autor: a Justiça Publica

Réu: Rubens Dias Martinez

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

022 - 0000449-62.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000449-2

Autor: o Ministério Público

Réu: Island Pinheiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

023 - 0000432-26.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000432-8

Autor: Max Passos Campos

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0000326-64.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000326-2

Réu: Marcelo Santos de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000330-04.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000330-4

Indiciado: W.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000436-63.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000436-9

Indiciado: R.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000437-48.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000437-7

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

028 - 0000447-92.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000447-6

Réu: Aldinei Barroso da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012. AUDIÊNCIA

INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 27/06/2012, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0000453-02.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000453-4

Réu: Josué Gomes Maciel

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Proced. Jesp Cível

030 - 0000456-54.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000456-7

Autor: Eva Cabral de Jesus

Réu: Conquista Empreendimento Ltda

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 5.538,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0000402-88.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000402-1

Infrator: F.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Adoção C/c Dest. Pátrio

032 - 0000450-47.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000450-0

Autor: M.P.

Réu: C.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 0,01.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

033 - 0000434-93.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000434-4

Infrator: B.J.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000454-84.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000454-2

Infrator: G.L.R.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

035 - 0000386-37.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000386-6

Autor: M.P.

Réu: C.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000439-18.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000439-3

Autor: J.S.R.

Réu: R.N.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

037 - 0000404-58.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000404-7

Infrator: J.L.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000405-43.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000405-4

Infrator: I.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000406-28.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000406-2

Infrator: W.J.V.O.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000407-13.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000407-0

Infrator: A.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Popular

041 - 0014099-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014099-5

Autor: Maria Auxiliadora

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/08/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Daniel Miranda de Albuquerque, Edson Prado Barros

Cumprimento de Sentença

042 - 0001588-98.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001588-7

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: S S de Oliveira Me

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Redesigne-se data para hasta pública.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Dissol/liquid. Sociedade

043 - 0000334-41.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000334-6

Autor: S.L.F.S.

Réu: J.L.A.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

044 - 0000097-07.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000097-9

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Izanir Martins da Silva e outros.

Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Banco da Amazônia S/A contra Izanir Martins da Silva e outro, substanciado em nota de crédito rural colacionada às fls. 07/08. Às fls. 47/48 a parte exequente apresenta requerimento de extinção no qual informa que os executados renegociaram o débito por via administrativa, tendo inclusive, já efetuado o recolhimento dos honorários de sucumbência, não havendo razão para o prosseguimento do feito. Julgo, então, extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. P.R.I Após os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Caracarái (RR) 19 de junho de 2012.

Advogado(a): Svirino Pauli

Execução de Alimentos

045 - 0001108-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001108-5

Autor: A.R.P.S. e outros.

Réu: A.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

046 - 0000556-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000556-8

Autor: Juraci Goes Cordeiro

Réu: Ivair Roberto da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

047 - 0001141-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001141-6

Autor: Eliana da Silva

Réu: Neguinha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

29/08/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

048 - 0013867-72.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013867-6

Autor: J.P.

Réu: I.O.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/07/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

049 - 0000885-70.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000885-8

Réu: Edson Silva Pereira e outros.

Os autos revelam que o acusado Williame Policarpo Ferreira foi denunciado e condenado (fls. 535/540) a pena de dois anos de reclusão. A sentença transitou em julgado para a acusação em 02 de junho de 2008. A par de tais informações, observando as datas do trânsito em julgado da sentença para a acusação, tenho que a prescrição da pretensão executória solicitada pelo Ministério Público merece declaração. É que, conforme dispõe o art. 110, caput, e art. 112, inc. I, ambos do Código Penal, a prescrição da pretensão executória começa a contar do dia em que transitada em julgado a sentença para a acusação e tem como base de cálculo a pena imposta na sentença. No caso, a pena imposta de dois anos de reclusão tem seu prazo prescritivo em quatro anos (CP, art. 109, inc. V), transcorridos da data do trânsito em julgado da sentença para a acusação, ocorrida em 02 de junho de 2008. Ademais, ainda observo tal fenômeno na sua modalidade retroativa, como bem explanou o órgão ministerial. Por tais razões, julgo extinta a punibilidade de Williame Policarpo Ferreira, já qualificado, a teor do art. 107, inc. IV, do Código Penal. Os efeitos desta decisão limitam-se apenas à extinção da pena; permanecendo todos os demais efeitos da decisão, penais e extrapenais. Quanto aos demais acusados, promova a intimação para o cumprimento da pena nos endereços constantes nos autos (fls. 604). Publique-se, em resumo e no DJe. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

050 - 0000486-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000486-6

Réu: José Miguel da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001225-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001225-7

Réu: Davi Pereira dos Santos

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Defiro (fls. 120). Caracará/RR 19/06/2012.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Execução da Pena

052 - 0001006-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001006-3

Réu: Faustino Sebastião dos Santos Castro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/08/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0000811-98.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000811-5

Indiciado: R.L.B.M.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000918-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000918-8

Indiciado: R.B.C.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 0000283-30.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000283-5

Réu: Odilanei Ferreira Lopes

(...) Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro a seguinte medidas protetivas: a) proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e filhos, num raio de cem metros (100) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, a delegacia de polícia local. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

056 - 0000416-72.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000416-1

Autor: Rocassiano Ferreira Silva Filho

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Indefiro, pois, no momento, friso, no momento, o pedido de relaxamento da prisão ou concessão de liberdade provisória.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

057 - 0000431-41.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000431-0

Autor: Francisco Sales da Silva

(...) Indefiro, pois, ao menos no momento, o pedido de revogação da prisão cautelar. Colham-se novas informações da Carta expedida. Reitere-se, diretamente ao setor competente, a requisição do laudo definitivo. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Preclusa, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Ciência ao advogado por meio de publicação e ao Ministério Público por carga. Cumpra-se.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Petição

058 - 0014365-71.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014365-0

Autor: Luiz Augusto Guterres Soares

Réu: Telemar Norte Leste S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Efetuado o adimplemento da obrigação, conforme documentos de fls. 163/167, bem como inexistindo objeções quanto ao valor. Expeça-se alvará. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.

Advogado(a): Ana Paula Oliveira

Proced. Jesp Cível

059 - 0000279-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000279-5

Autor: Acacio Maia Pinto

Réu: Sebastiao de Tal

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Proc. Apur. Ato Infracion

060 - 0013752-51.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013752-0

Indiciado: W.J.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

046859-PR-N: 002

056007-PR-N: 002
 000231-RR-N: 002
 000362-RR-A: 003
 000433-RR-N: 002
 000542-RR-N: 002
 000561-RR-N: 003
 000584-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000541-10.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000541-5
 Réu: Edilson Honorato Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Hamilton Pires Silva

Procedimento Ordinário

002 - 0000789-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000789-2
 Autor: Eden Paulo Picao Goncalves
 Réu: Armandina Di Manso e outros.
 Despacho: "Suspendo a audiência de justificação. A impugnação do autor vem acolhida, pelo que afasto o pedido de fls. 768/769. Certifique-se a tempestividade da apelação". MJI, 19/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto. Audiência NÃO REALIZADA. Despacho: Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça MJI - 19/06/2012
 Juiz EVALDO JORGE LEITE
 Advogados: Angela Di Manso, Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Walla Adairalba Bisneto
 003 - 0000388-74.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000388-1
 Autor: Jorci Mendes de Almeida Junior
 Réu: Leomar Murada e outros.
 Despacho: "Designa-se audiência de instrução e julgamento om as providências de estilo". MJI, 15/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedetti Gonçalves

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000270-RR-B: 012
 000412-RR-N: 009
 000557-RR-N: 012
 000784-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0001035-18.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001035-1
 Réu: Mario Jones Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012. AUDIÊNCIA TESTEMUNHA ACUSAÇÃO: DIA 17/07/2012, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0001037-85.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001037-7
 Indiciado: R.M.F.
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0001038-70.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001038-5
 Indiciado: H.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001039-55.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001039-3
 Indiciado: P.R.O.
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

005 - 0001034-33.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001034-4
 Réu: Roberio Gomes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0001032-63.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001032-8
 Réu: Rafael Mariano de Farias
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0001033-48.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001033-6
 Réu: Lisomar Nascimento dos Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001036-03.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001036-9
 Réu: Aneci Loiola Mota
 Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
 Mariano Paganini Lauria
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
 Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo**Guarda**

009 - 0000628-12.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000628-4

Autor: R.X.O. e outros.

Réu: S.A.H.N.

Decisão: (...)Posto isso, firme nos fundamentos acima descritos, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, assegurando aos requerentes o direito de visitas ao neto em finais de semana alternados das 18h00 de sábado às 18h00 de domingo. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cumpra-se. Cite-se. Ciência ao MP. Intimações necessárias. Rorainópolis-RR, 03 de maio de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2012 às 14:00 horas. Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

010 - 0000787-52.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000787-8

Réu: Aldoberto da Conceição Mourão

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/07/2012 às 14:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000909-65.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000909-8

Réu: Flavio Henrique Sanches

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/08/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0010485-87.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010485-3

Réu: José Mauro Bergami

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2012 às 10:00 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

013 - 0000887-41.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000887-8

Réu: Edmilson Rocha de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001092-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001092-4

Réu: Marcony Nunes da Silva

Audiência ADIADA para o dia 14/08/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe**ESCRIVÃO(A):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Carta Precatória**

015 - 0001464-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001464-5

Réu: Igor Alves de Sousa

Audiência Preliminar designada para o dia 17/07/2012 às 12:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Execução de Alimentos**

001 - 0000728-25.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000728-5

Autor: Hitallo Kauan da Silva Chaves e outros.

Réu: Diogo Cavalcante Chaves

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Valor da Causa: R\$ 9.539,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Carta Precatória**

002 - 0000722-18.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000722-8

Réu: Rafael de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Autorização Judicial**

003 - 0000727-40.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000727-7

Autor: E.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

001 - 0000215-28.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000215-8

Réu: Iremar Pereira Paz

Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000073-RR-B: 008
000362-RR-A: 011
000469-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000478-37.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000478-8
Autor: Analice Ribeiro do Nascimento e outros.
Réu: Valdeir Lopes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000467-08.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000467-1
Autor: Antonio Tainá Rocha de Souza
Réu: Odimar Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000468-90.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000468-9
Autor: Antonio Tainá Rocha de Souza
Réu: Odimar Ferreira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000469-75.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000469-7
Autor: M.G.S.L. e outros.
Réu: L.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000471-45.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000471-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Maria Moreira Viana e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000472-30.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000472-1
Autor: Estácio Samuel
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000473-15.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000473-9
Autor: Maia Melo Engenharia Ltda.
Réu: Município do Recife
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000474-97.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000474-7
Autor: H.C.L.
Réu: T.G.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

Divórcio Litigioso

009 - 0000477-52.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000477-0
Autor: Vanete dos Prazeres Pinho Flôr
Réu: Francisco de Assis Flôr
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0000476-67.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000476-2
Autor: Letícia Nascimento Peiro e outros.
Réu: Ricardo Noronha Peiro
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000475-82.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000475-4
Autor: José Barbosa Cruz
Réu: Município do Uiramutã
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000470-60.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000470-5
Réu: Junior Vieira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

013 - 0000197-18.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000197-6
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Felisneto Jose da Silva
Ato Ordinatório: Intimação do ilustre advogado de defesa DR.MARCELO GUEDES DE AMORIM OAB/RR 469N para manifestar-se quanto suas testemunhas. Pacaraima 19/16/2012.
Advogado(a): Marcelo Guedes de Amorim

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000421-78.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000421-4
Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-incra
Réu: Odair dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Prisão em Flagrante

002 - 0000419-11.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000419-8
Réu: Ramires de Sousa Simão
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

003 - 0000420-93.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000420-6
Infrator: F.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/06/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

004 - 0000370-72.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000370-9

Sentença: Pelo exposto, ante a inexistência de justa causa para o exercício da ação penal e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Sentença, determino o arquivamento do presente feito. Bonfim/RR, 18 de junho de 2012. Renato Albuquerque. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/06/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

005 - 0000282-29.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000282-0

Autor: E.L.G.

Sentença: Ante ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...) Bonfim/RR, 18 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000318-71.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000318-2

Autor: R.E.O.R.

Sentença: Ante ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. (...) Bonfim/RR, 18 de junho de 2012. Renato Albuquerque, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/06/2012

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0700518-20.2011.823.0010 em que é requerente **FRANCISCO DA SILVA** e requerido **ROBERLINO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “... Assim sendo, à vista do contido nos autos **DECRETO a INTERDIÇÃO de ROBERLINO DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador o Sr. FRANCISCO DA SILVA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença publicada em audiência. Após o Trânsito em julgado, archive-se.**” Boa Vista, 19 de abril de 2012. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.** E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2010.904.341-3 em que é requerente **ADLA GREICE PESSOA DA SILVA E SILVA** e requerido(a) **ELIZETE PESSOA DA SILVA E SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “... Ante o exposto, firme nas razões postas e, contando com o parecer do Ministério Público, **DECRETO a INTERDIÇÃO PARCIAL de ELIZETE PESSOA DA SILVA E SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora a autora, que deverá assisti-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.**” Boa Vista, 1º de agosto de 2011. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.** E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/06/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.**Proc. nº **010.2011.902.892-5**
Ação: **Retificação de Nome**
Requerente: **Ministério Público do Estado de Roraima**
Requerido: **Mariana Elias Franco****Finalidade:** **CITAÇÃO** da requerida **Mariana Elias Franco**, para tomar conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970-
Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho
Por Ordem do MM. Juiz**EDITAL DE CITAÇÃO**
(PRAZO DE 30 DIAS)**MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.**Proc. nº **0700928-78.2011.823.0010**
Ação: **Usucapião**
Requerente: **João Simião**
Requerido: **Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Finalidade:** Proceder a **CITAÇÃO** dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da presente ação de Usucapião, referente a um imóvel urbano localizado na Rua Cícero Corrêa de Melo Filho, nº 666, lote 0219, quadra 213, zona 11, bairro Caranã, com os seguintes limites e metragens, frente com a Rua Cícero Correa de Melo Filho, medindo 15,50m, fundos com o lote 0168, medindo 15,00m, lado direito com o lote 0234, medindo 41,50m, lado esquerdo com lote 0179, medindo 45,50m de propriedade de João Pereira Magalhães.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970-
Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho
Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.Proc. nº **0700930-48.2011.823.0010**Ação: **Usucapião**Requerente: **MARIA JOSE DA SILVA CONCEICAO**Requerido: **TÂNIA SUELI DUARTE**

Finalidade: Proceder a **CITAÇÃO** dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da presente ação de Usucapião, referente a um imóvel urbano localizado na Rua Barnabé Antônio de Lima (ant. C-47), n.º 716, Lote 0109 (ant. 05), Qd. 205(ant.110), Loteamento Jardim Equatorial I Alvorada, com os seguintes limites e metragens, frente com a Rua Barnabé Antônio de Lima (Ant. C-47), medindo 15,00 m, fundos com o lote 0302, medindo 15,00 m, lado direito com o lote 0124, medindo 33,00 m, lado esquerdo com lote 0094, medindo 33,00 m de propriedade de Gardênia Batista Gomes.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.Proc. nº **0701591-90.2012.823.0010**Ação: **Usucapião**Requerente: **José Henrique Alves de Almeida**Requerido: **José Setembrino da Costa Pena**

Finalidade: **CITAÇÃO** do requerido, **José Setembrino da Costa Pena**, dos confinantes **Leonilda da Silva Limão, Marlene Maurício Barroso, Zenaide Amaro de Souza** e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº 0706131-21.2011.823.0010

Ação: **Usucapião**

Requerente: **Rita Laureano da Silva**

Requerido: **Levindo Carlos de Souza**

Finalidade: CITAÇÃO do requerido, **Levindo Carlos de Souza**, dos confinantes **Altiva Barbosa da Silva, Sadi Kirschner e Maria José Alves de Souza** e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970-
Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº 0708443-33.2012.823.0010

Ação: **Usucapião**

Requerente: **César da Silva Carneiro Júnior e Celijane Cidade Carneiro**

Requeridos: **Antonio Eduardo Pereira de Moraes e Lucélia Gouveia Ribeiro**

Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos, **Antonio Eduardo Pereira de Moraes e Lucélia Gouveia Ribeiro**, dos confinantes **Antônio Almeida Guimarães, Noêmia Damasceno Rosa** e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970-
Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº **0709403-86.2012.823.0010**

Ação: **Usucapião**

Requerente: **Maria de Lourdes Soares**

Requerido: **Paulo Sérgio Ferreira Mota**

Finalidade: CITAÇÃO do requerido, **Paulo Sérgio Ferreira Mota**, dos confinantes **Cidete Ribeiro, Rita Silva Lima e Aldecilane de Oliveira Barros** e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970-
Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº **0709432-39.2012.823.0010**

Ação: **Usucapião**

Requerente: **Walderez Izabel Costa da Silva**

Requerido: **Paulo Sérgio Ferreira Mota**

Finalidade: CITAÇÃO do requerido, **Paulo Sérgio Ferreira Mota**, dos confinantes **Antônio C. Pereira e Robson Melo da Silva** e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970-
Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº 0700928-78.2011.823.0010

Ação: **Usucapião**

Requerente: **João Simião**

Requerido: **Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Finalidade: CITAÇÃO da requerida **Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, para tomar conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº 0700930-48.2011.823.0010

Ação: **Usucapião**

Requerente: **MARIA JOSE DA SILVA CONCEICAO**

Requerido: **TÂNIA SUELI DUARTE**

Finalidade: CITAÇÃO da requerida **TÂNIA SUELI DUARTE**, para tomar conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº 0701475-84.2012.823.0010

Ação: **Usucapião**

Requerente: **Tácito Moreira Israel**

Requerido: **Espólio de Milton Miranda.**

Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos, Mair Nazareth Miranda, Joana de Miranda Pureza, Mario Gonçalves Pureza, Delzuita de Miranda Costa, dos confinantes Hélio Silva Rosário de Macedo, Ester Sampaio Guimarães, José Mendes de Araújo e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº 0706004-49.2012.823.0010

Ação: **Usucapião**

Requerente: **Sebastião Leci da Silva**

Requerido: **Ângela Di Manso**

Finalidade: CITAÇÃO do requerido, **Ângela Di Manso**, dos confinantes **Maria Luiza Siqueira da Silva, Miro Cabeleireiro, José Elias Barbosa de Carvalho, Osvaldo Franca dos Santos, Helio Joaquim de Jesus** e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº 0706372-58.2012.823.0010

Ação: **Despejo c/c Cobrança**

Requerente: **Francisco de Assis Gomes**

Requerido: **Edson Gomes do Nascimento e outro**

Finalidade: CITAÇÃO do requerido Edson Gomes do Nascimento, para tomar conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC). Observando-se o disposto no art. 59, § 3º, da Lei 8.245/91, e que o locatário e o fiador poderão evitar a rescisão da locação efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, nos termos do art. 62, II, da Lei 8245/91

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº 0709284-28.2012.823.0010

Ação: **Usucapião**

Requerente: **Anatalia Maria da Conceição**

Requerido: **Claudio Lopes de Brito**

Finalidade: CITAÇÃO do requerido, Cláudio Lopes de Brito, dos confinantes **Maria do Socorro Durans Reis, Ceane Vieira Costa, Etermina Silva Pereira e Miguel** e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito, Respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Proc. nº **0709419-40.2012.823.0010**

Ação: **Usucapião**

Requerente: **Maria José Mota Santos**

Requerido: **Setembrino da Costa Pena**

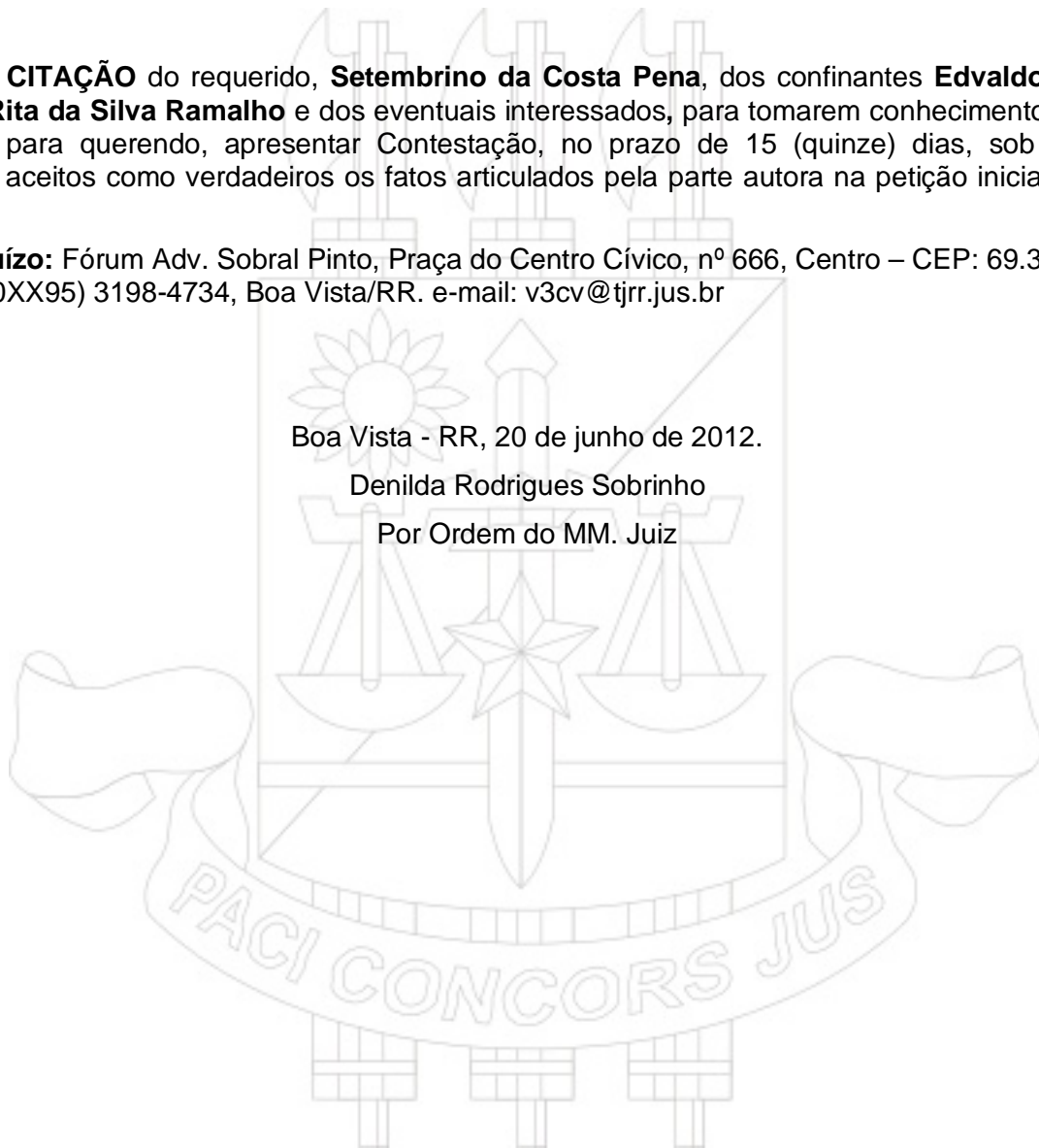
Finalidade: CITAÇÃO do requerido, **Setembrino da Costa Pena**, dos confinantes **Edvaldo Miranda de Mesquita, Rita da Silva Ramalho** e dos eventuais interessados, para tomarem conhecimento da Ação em epígrafe, e para querendo, apresentar Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 do CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970- Fone/Fax: (0XX95) 3198-4734, Boa Vista/RR. e-mail: v3cv@tjrr.jus.br

Boa Vista - RR, 20 de junho de 2012.

Denilda Rodrigues Sobrinho

Por Ordem do MM. Juiz



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 19/06/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2012.

O **Dr. Angelo Augusto Graça Mendes**, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi designada Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular para o dia **18 de julho de 2012, às 09h**, no Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Souza, sito à Rua Guiana, nº 210, bairro Centro, nesta cidade de Pacaraima/RR, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos estiverem prontos, tendo sido sorteados como jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** Edson Costa Moreira; Doriney Salustiano de Castro; Deuzimar Caetano da Silva; Cicero Roberto Martins; Angelo Antonio Fernandes Biasi; Angelo Quirino dos Santos; Eurico Ferreira Lima; Loidimar Martins Fernandes; Francisca Pereira Golveia; Keyla Cunha do Carmo; Cristina Vieira de Souza; Cirena Gomes de Souza; Antonia Rosiene da Silva de Queiroz; Antonio da Silva Inácio; Mardonio Pereira Lima; Osaldo de Sousa Rodrigues; Manoel Peixoto Soares Filho; Isis Maia Malvas; Paulo José da Silva Marcolino; João Pereira Feitosa; Maria das Dores Matos; Sônia Regina de Oliveira Corrêa; Raildo dos Santos Silva; e João Kleber Soares Borges. **Jurados Suplentes:** Antonio Alves Rodrigues; Elias Alencar dos Santos Neto; Josiel Ribeiro da Silva; Antonio José da Conceição Almeida; Rozeilde Oliveira dos Santos; Fabrícia Teixeira de Souza; José Ribamar Silva; Alcione Lourenço Sales; Rosiane Jacinto da Silva Militão; Eliane Aliane Alves; Maria Gorete Fernarte da Silva; Ruth Maria dos Santos Silva; Julia Diana Alvarado Grados; Jacilene Paz Carvalho; e Júlia Aparecida de Cássia Schuert. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/06/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº371, DE 19 DE JUNHO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Alterar o período de férias da Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, anteriormente publicado pelas Portarias nº 944/11, DJE nº4700, de 28DEZ11 e nº 088/12, DJE nº 4731, de 10FEV12, para o período de 18 a 21JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº372, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Alterar o período de férias da Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, anteriormente publicado pelas Portarias nº 945/11, DJE nº4700, de 28DEZ11 e nº 089/12, DJE nº 4731, de 10FEV12, para o período de 22 a 29JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº373, DE 19 DE JUNHO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Alterar o período de designação do Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista/RR, anteriormente publicado pelas Portarias nº 946/11, DJE nº 4700, de 28DEZ11 e nº 090/12, DJE nº 4731, de 10FEV12, para o período de 18 a 29JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

3ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 042/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº042/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 042/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento o acompanhamento do licenciamento ambiental de instalação do empreendimento "PARK SHOPPING BOA VISTA", junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Indígenas – SMGA.

Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº002/2012/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR.**Inquérito Civil Público nº 019/11/3ªPC/MP/RR**

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissária: **VILAUBA FERREIRA DIAS DANTAS** (pessoa física); POSTO BRASEIRO (pessoa jurídica).

OBJETO: Apurar irregularidades no Posto de Lavagem Braseiro.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- A COMPROMISSÁRIA se obriga a fazer, sem prejuízo do conteúdo das demais cláusulas:

a) Providenciar a regularização do estabelecimento no que diz respeito à nova legislação municipal para obter a devida licença ambiental. Prazo de cumprimento 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 5ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, a COMPROMISSÁRIA deverá custear e providenciar:

a) Adquirir no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), camisetas, em prol do meio ambiente, para serem utilizadas em campanhas ambientais. As especificações deverão ser fornecidas pela Secretaria da 3ªPJCível-Meio Ambiente. O Compromissário deverá apresentar a arte final da camiseta para aprovação desta Promotoria de Justiça. A entrega dos materiais deverá ser feito na Secretaria 04 da 3ªPJC-Meio Ambiente, onde deverá apresentar original das notas fiscais e/ou cupons fiscais no Ministério Público. **Prazo de cumprimento: 60 (sessenta) dias a contarem da assinatura deste Termo.**

Data da celebração: 20 de junho de 2012.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

VILAUBA FERREIRA DIAS DANTAS
Compromissária

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 001/12**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de averiguar a falta de criação do Fundo Municipal do Idoso em Boa Vista – RR.
Boa Vista-RR, 13 de junho de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/06/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 465, DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 822, publicada no D. O. E. nº 1668, com circulação no dia 16 de novembro de 2011, que designou o Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO para atuar na defesa do assistido E. S. de M., nos autos do processo nº 020.11.001081-4, que tramita junto à comarca de Caracaraí-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 466, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para atuar na defesa do assistido E. S. de M., nos autos do processo nº 020.11.001081-4, que tramita junto a Vara Criminal da Comarca de Caracaraí – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 467, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS (titular) e Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES (suplente), para, na condição de representantes da Defensoria Pública do Estado de Roraima, comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE, consoante solicitação contida no Ofício Circular nº 017-Gab/SETRABES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 468, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Cessar os efeitos, a contar desta data, da PORTARIA/DPG Nº 123, publicada no D. O. E. nº 1726, que circulou no dia 08 de fevereiro de 2012, em relação a designação do Defensor Público Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para atuar em todos os atos do Regime de Mutirão nos juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais

II – Designar, a contar desta data, o Defensor Público Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, para atuar em todos os atos do Regime de Mutirão nos juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, nos processos terminados em dígitos pares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº.120, DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Fiscalização, Execução e Recebimento, do contrato nº. 003/2012, celebrado com a Empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, processo nº. 123/2012, tendo como objeto o fornecimento de material permanente, aquisição de mobiliário, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ - Presidente

Chefe da Divisão de Material e Patrimônio - matrícula nº. 60090608

MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA - membro

Chefe de Seção de Patrimônio em exercício - matrícula nº.040003191

LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ - Membro

Chefe da Seção de Almoxarifado - matrícula nº. 083040112

JOSÉ FRANÇA PINHEIRO - Membro

Chefe da Seção de Compras - matrícula nº. 84010312

Art. 2º - A fiscalização e a execução do contrato nº. 003/2012 ficará a cargo da presidente, JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, e em sua ausência e/ou impedimento legal será substituída por um dos membros da comissão, na ordem estabelecida no Art. 1º ;

Art. 3º - O recebimento do objeto do contrato nº. 003/2012 será efetuado pela Comissão designada no Art. 1º desta Portaria, devendo ser apresentado relatório circunstanciado no final dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº.121, DE 20 JUNHO DE 2012.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Recebimento, do contrato nº. 004/2012, celebrado com a Empresa USE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, processo nº. 122/2012, tendo como objeto fornecimento de material permanente, aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ - Presidente

Chefe da Divisão de Material e Patrimônio - matrícula nº. 60090608

MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA_ Membro

Chefe da Seção de Patrimônio em Exercício – matrícula nº040003191

LETÍCIA SOUZA DE QUEIROZ - Membro

Chefe da Seção de Almoxarifado - matrícula nº. 083040112

JOSÉ FRANÇA PINHEIRO - Membro

Chefe da Seção de Compras - matrícula nº. 84010312

Art. 2º - A fiscalização e a execução do contrato nº. 004/2012 ficará a cargo da presidente, JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, e em sua ausência e/ou impedimento legal será substituída por um dos membros da comissão, na ordem estabelecida no Art. 1º;

Art. 3º - O recebimento do objeto do contrato nº. 004/2012 será efetuado pela Comissão designada no Art. 1º desta Portaria, devendo ser apresentado relatório circunstanciado no final dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/06/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JENYLSON CLEY VANDERLEY PAES** e **NELCILENE SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 3 de junho de 1976, de profissão contador, residente Rua: Horacio Mardel de Magalhães 235 Bairro: Asa Branca, filho de **JOÃO LUIZ MARTINS PAES e de ANA MARIA VANDERLEI PAES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de setembro de 1982, de profissão aux. contabil, residente Rua: Horacio Mardel de Magalhães 235 Bairro: Asa Branca, filha de **LEONEL PEREIRA DA SILVA e de MARIA DA LUZ SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FAGNER FERNANDES PRADO** e **DIOMAR SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 27 de dezembro de 1990, de profissão vendedor, residente Rua: Eufigênia Lima 470 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **FABRICIO DIAS PRADO e de RUBENILDA DIAS FERNANDES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1990, de profissão do lar, residente Rua: Papa João Paulo II 46 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ ANTONIO DE SOUSA e de IRENILDE SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA** e **JANAINA CRISTINA LEÃO PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, nascido a 11 de dezembro de 1975, de profissão pecuarista, residente Rua: Dr. Rubem Lima Filho 739 Bairro: Camabará, filho de **CICERO BELARMINO DA SILVA** e de **JOANA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 26 de fevereiro de 1984, de profissão vendedora, residente Rua: Dr. Rubem Lima Filho 739 Bairro: Camabará, filha de ***** e de **NAILZA MARIA LEÃO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GOGY JOSÉ VALCÁCIO** e **MARINA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de julho de 1964, de profissão autônomo, residente na rua. Francisco Chagas do Reis n° 1062, Bairro: Senador Helio Campos, filho de ***** e de **ODILIA VALCACIO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de janeiro de 1966, de profissão do lar, residente na rua. Francisco Chagas do Reis n°1062, Bairro: Senador Helio Campos, filha de ***** e de **TEREZA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ VALDIMIR DA COSTA FILHO** e **LÔZIANE CARNEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 6 de julho de 1970, de profissão autonomo, residente Rua Campo dos Palmares, 114, Aeropoto, filho de **JOSÉ VALDIMIR DA COSTA** e de **MARIA ANITA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 4 de setembro de 1988, de profissão secretária, residente Rua dos Palmares, 114, Aeroporto, filha de **ARISTARTE ESBELL DA SILVA** e de **BRENDAR ANA CARNEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABRÍCIO MENANDRO DE SOUZA** e **FRANCISCA HEIDE RODRIGUES GUIMARÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 4 de janeiro de 1984, de profissão motorista, residente Rua Estrela Celeste, 611, Raiar do Sol, filho de **** e de **ILZANETE MENANDRO DE SOUZA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 11 de abril de 1983, de profissão do lar, residente Rua Estrela Celeste, 611, Raiar do Sol, filha de ** e de **FRANCISCA RODRIGUES GUIMARAÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ZEILTON RIBEIRO DA SILVA** e **MARIA CELIA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de dezembro de 1975, de profissão agricultor, residente Loteamento Recrear, lote 28, Vila São Silvestre-Alto Alegre-RR, filho de **JOÃO DA SILVA** e de **IRACY DOS SANTOS RIBEIRO**.

ELA é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 15 de janeiro de 1982, de profissão do lar, residente Loteamento Recrear, Lote 28, Vila São Silvestre-Alto Alegre-RR, filha de **e de OZENIR SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RODRIGUES PEREIRA** e **MARIENE DE SOUZA VALCÁCIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 10 de setembro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua OP XI, n° 371, Bairro Operário, filho de **JOSÉ CEZARIO PEREIRA** e de **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 29 de outubro de 1986, de profissão estudante, residente Rua Francisco Chagas dos Reis, 1062, Senador Hélio Campos, filha de **GOGY JOSÉ VALCÁCIO** e de **MARINA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO RAMOS FERNANDES** e **VALDELICE OLIVERIO BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Codajás, Estado do Amazonas, nascido a 6 de janeiro de 1966, de profissão pedreiro, residente Rua Estevão Pereira da Costa, 1390, Santa Luzia, filho de **PEDRO RAMOS DA SILVA** e de **ZILDA FERNANDES PIMENTA**.

ELA é natural de Santa Terezinha, Estado de Goiás, nascida a 15 de maio de 1965, de profissão autônoma, residente Rua Estevão Pereira da Costa, 1390, Santa Luzia, filha de **GERCINO OLIVERIO PEREIRA** e de **CATARINA BATISTA OLIVERIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2012

